
**DOCUMENTOS MPF PARA ANÁLISE E CONSIDERAÇÃO NO REQUERIMENTO DE LP DO PSQ -
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS - PROC. Nº 02001.014391/2020-171**

De Amanda Alencar Passos (PR.CE) <amandapassos@mpf.mp.br>

Data Sex, 11/04/2025 16:14

Para COMIP Ibama/Sede <comip.sede@ibama.gov.br>; Diretoria de Licenciamento - IBAMA SEDE
<dilic.sede@ibama.gov.br>

 1 anexo (7 MB)

documentos audiências públicas LP PSQ.pdf;

Geralmente, você não recebe emails de amandapassos@mpf.mp.br. [Saiba por que isso é importante](#)

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados,

De ordem dos Procuradores da República Alexandre Meireles Marques e Alessandro Wilckson Cabral Sales, encaminho documentos que veiculam as considerações do Parquet Federal sobre as audiências públicas ocorridas nas datas de 11/03/2025 e 13/03/2025, para fins de instruir o processo de licenciamento ambiental nº 02001.014391/2020-171 em trâmite no IBAMA.

Além disso, informo que o ofício nº 1982/2025 - MPF/NTC/CE - GAB/AMM também requisita informações e diligências a serem assumidas pelo IBAMA.

Segue, em anexo, o despacho nº 7439/2025, o ofício nº 1982/2025 - MPF/NTC/CE - GAB/AMM, o laudo técnico nº 310/2025 - ANPMA/CNP, o laudo técnico nº 160/2023 - SUPA/ANPA/CNP/SPPEA, o ofício nº 275/2022/ASESP (COGERH) e o ofício nº 342/2025/DPDS/FUNAI, todos condensados em um só arquivo e na respectiva ordem.

Por gentileza, confirmar o recebimento.

Atenciosamente.

Amanda Alencar Passos

Assessora Nível IV

Gabinete do Procurador da República Alexandre Meireles Marques



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ

DESPACHO Nº 7439/2025

O Ministério Público Federal, representado pelos Procuradores da República abaixo signatários, vem expor suas considerações acerca das audiências públicas ocorridas nas datas de 11 de março de 2025, em Santa Quitéria/CE, e em 13 de março de 2025, em Itatira/CE.

Segue, em anexo, o “LAUDO TÉCNICO Nº 310/2025 – ANPMA/CNP”, produzido pelos peritos da Procuradoria Geral da República (PGR) que compareceram presencialmente à audiência e que, dentre outros documentos, embasaram a elaboração do presente parecer.

D) VISÃO GERAL DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Em que pese não tenha se vislumbrado nenhuma irregularidade notória na condução dos atos, alguns elementos externos devem ser levados em consideração.

De início, é de se observar que o empreendimento possui forte resistência da população local. Nesse sentido, inobstante tenha sido destacado por servidor do IBAMA a necessidade de o empreendimento obter o “aval social” (memória de reunião 6 – SEI 8070983 do processo de licenciamento ambiental nº 02001.014391/2020-171), as audiências públicas deixaram claro que grande parte dos moradores se opõe à implantação do Projeto Santa Quitéria.

Nesse ponto, ainda que a mera resistência da população não seja impeditiva para a concessão da licença e para a própria regularidade do empreendimento, algumas questões e preocupações legítimas trazidas pelos moradores refletem, de fato, lacunas do EIA/Rima que são acompanhadas de perto pelo Ministério Público.

Aspectos como a (in)viabilidade hídrica; o subdimensionamento das áreas de influência; a (i)legalidade do fracionamento dos diversos licenciamentos necessários para a efetivação do empreendimento; e a falta de consulta prévia, livre e informada dos povos tradicionais foram os principais pontos deduzidos pela população e trazidos ao conhecimento do Parquet Federal.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ

Destaca-se que uma breve análise, ainda que não acurada, dos estudos ambientais produzidos, permite observar que essas questões não estão suficientemente esclarecidas, apresentando lacunas significativas que podem impactar na regularidade do projeto.

A seguir, cada um desses pontos será melhor esclarecido.

II) DA NÃO COMPROVAÇÃO DE VIABILIDADE HÍDRICA. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DA TEMÁTICA PELA ANA. DECRETO Nº 4.024/2001. INTERESSE DIRETO DO ESTADO DO CEARÁ NA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO. VÍCIOS NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO DA ADUTORA DO PSQ

A água no semiárido é um tópico bastante sensível e que, portanto, deve ser tratado com bastante cautela pelos órgãos públicos na análise da concessão e regularidade da licença prévia.

Fato é que grande parte da população do Município de Santa Quitéria e dos seus distritos mais afastados sofrem com a falta constante de água, sendo abastecidos por poucos carros-pipa enviados pelo Estado do Ceará.

Nesse sentido, se é difícil para nós, membros e servidores públicos, entendermos o porquê de o Estado garantir grande aporte de recursos hídricos para o empreendimento, ao passo que abastece a população do maior Município do Ceará com apenas dezenas de carros-pipa, quiçá para os residentes da área.

Não se descarta que o empreendimento dará retorno financeiro ao Estado, mediante o pagamento de tributos, o que, em tese, justificaria o alto investimento realizado com a construção da adutora para o Projeto.

Ocorre que, conforme dados constantes do laudo técnico nº 310/2025 – ANPMA/CNP, produzido por peritos da PGR, bem como de contribuição acadêmica realizada por pesquisadores da UFC, há uma infidelidade na justificativa apresentada para a construção da adutora.

É notório e sabido que esta será construída com foco principal no abastecimento do empreendimento. Tal fato se reflete no próprio nome que lhe fora atribuído: “Adutora do Projeto Santa Quitéria”. Entretanto, no bojo do processo de licenciamento, bem



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ

como na publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará nº 217, Ano XIII, de 22 de setembro de 2021, consta que o objetivo da obra é “atender as Comunidades de Riacho das Pedras, Morrinhos e Queimadas, totalizando 138 famílias” (sic).

Ocorre que apenas 1,978% do volume da vazão da adutora é destinado, de fato, ao abastecimento das Comunidades de Riacho das Pedras, Morrinhos e Queimadas. Os aproximados 98% restantes seguirão para o Projeto Santa Quitéria.

Apesar do acima exposto, o projeto foi autorizado sob a justificativa de abastecimento da população das referidas comunidades. Isso traz implicações ainda mais graves para a regularidade do licenciamento da adutora, vez que houve dispensa da elaboração de EIA/RIMA apenas com fundamento na suposta utilidade pública e interesse social da obra.

Nesse aspecto, se o objetivo principal da adutora é o abastecimento do Projeto Santa Quitéria, talvez devesse ser levado em consideração a necessidade de estudos técnicos e demais formalidades que foram afrouxadas pelo suposto caráter social da obra.

Tudo isso põe dúvidas sobre a real imparcialidade do órgão estadual na análise do licenciamento. Aqui não se olvida do caráter técnico dos servidores da SEMACE ou da COGERH^[1]; ao revés. O que preocupa o Parquet é que haja uma pressão interna sobre esses profissionais para o deferimento da licença, vez que o Estado do Ceará é interessado direto na aprovação do projeto – inclusive, figurando como empreendedor no processo de licenciamento da adutora.

Nesse aspecto, corroborando o pronunciamento do Procurador da República Alessandro Wilckson Cabral Sales na audiência pública ocorrida na data de 11 de março de 2025, o MPF entende que o licenciamento ambiental da adutora deve observar o Decreto nº 4.024/2001, que exige a emissão do Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica (CERTOH) emitido pela Agência Nacional de Águas - ANA.

Em resposta a esse ponto suscitado pelo Procurador, a presidente da mesa e representante do IBAMA, Cláudia da Silva Barros, afirmou que a questão deveria ser analisada com minúcias, vez que o Decreto nº 4.024/2001 “estabelece critérios e procedimentos para implantação ou **financiamento de obras de infraestrutura hídrica com recursos financeiros da União** [...]”.

Ocorre que as Indústrias Nucleares do Brasil – INB, qualificada como empresa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ

pública federal, integra o consórcio Santa Quitéria, de modo que a sua eventual aprovação resultará na exploração exclusiva de urânio na área pela entidade. Entretanto, para o funcionamento do Projeto, a construção da adutora é essencial, de modo que, conforme acima explicado, os seus reais beneficiários serão os consorciados, e não a população.

De outro modo, ainda que o Estado do Ceará, por meio da Secretaria de Recursos Hídricos – SRH, figure como requerente do processo de licenciamento da adutora junto à SEMACE, a água a ser fornecida para o Projeto Santa Quitéria dependerá do pagamento de tributos pelos empreendedores consorciados – INB e FOSNOR (Galvani). Dito isto, não restam dúvidas de que recursos federais serão aplicados, direta ou indiretamente, no financiamento do sistema adutor.

De fato, o licenciamento do Projeto Santa Quitéria é bastante complexo. A análise da adutora junto à SEMACE é apenas uma das outras quatro licenças necessárias ao funcionamento da estrutura – a autorização do IPHAN, da CNEN, do IBAMA, da SEMACE e da FUNAI são imprescindíveis. Entretanto, todos esses procedimentos se encontram intimamente relacionados ao processo principal que tramita perante o IBAMA, vez que possuem o mesmo objetivo: avaliar a viabilidade do empreendimento, no que concerne à especialidade de cada órgão.

De toda sorte, reiterando o entendimento já defendido pelo MPF em outras oportunidades, a questão hídrica precisa ser analisada no bojo do licenciamento ambiental que tramita perante o IBAMA. O fato de haver um processo autônomo para analisar a implantação da adutora não autoriza a sua desvinculação das diretrizes gerais fixadas por aquela autarquia federal.

Desse modo, não se mostra pertinente que um tema de tamanha complexidade e com notório interesse da União, em área que carece de abastecimento hídrico, não seja avaliado pela Agência Nacional de Águas – ANA, com a correspondente exigência da emissão de Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica (CERTOH), nos termos do que estabelece o Decreto nº 4.024/2001.

III) DO SUBDIMENSIONAMENTO DAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA

Outra questão que não pode ser desconsiderada é o possível subdimensionamento das áreas de influência direta e indireta do Projeto Santa Quitéria.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ

A comunidade acadêmica vem fornecendo diversas contribuições significativas para a apuração dos fatos. Considerando que não houve efetiva alteração das áreas de influência direta e indireta do empreendimento desde a última elaboração do EIA, os pesquisadores vêm repetindo em seus trabalhos a necessidade de se ampliar os estudos de impactos ambientais em relação a outras regiões que sofrerão com a implantação do Projeto.

De fato, no Memorando de Entendimentos celebrado entre o Estado do Ceará e o Consórcio Santa Quitéria, o ente público se compromete a realizar uma série de obras de infraestrutura, dentre elas para o abastecimento de água, energia elétrica e acesso rodoviário.

Desse modo, o Projeto Santa Quitéria não se resume à instalação de Unidade Nuclear e de Complexo Mínero-Industrial, também compreendendo a adutora, a instalação de linha de transmissão para fornecimento de energia elétrica e a pavimentação e duplicação de rodovias.

Inobstante tais empreendimentos sejam básicos para a infraestrutura do PSQ, suas repercussões não compõem o EIA/Rima atualmente em análise no IBAMA. Isso, no olhar ministerial, condiciona a Avaliação de Impacto Ambiental (AIA), vez que elementos consecutórios do Projeto não estão sendo levados em consideração, o que impede uma análise integral dos danos cumulativos e sinérgicos advindos do Complexo Mínero-Industrial.

Além disso, uma série de indivíduos e comunidades que não se encontram abarcados no EIA/Rima serão afetados pelo maior fluxo viário advindo do transporte do material radioativo e de coque de petróleo.

Ainda que a CNEN e os empreendedores defendam que as atuais normas da autarquia, se atendidas, garantem a segurança no transporte do urânio, há um risco inerente ao deslocamento do material.

Novamente, não se pretende pôr dúvidas sobre a tecnicidade e imparcialidade da CNEN. Entretanto, o Ministério Público encontra-se vinculado ao princípio da precaução em matéria ambiental; em outras palavras, diante da mínima possibilidade de um evento danoso à sociedade e ao meio-ambiente, em especial quando versa sobre elemento de grande potencial lesivo, cabe ao Parquet optar pela via mais conservadora. No presente caso, esta via se traduz na inserção das comunidades localizadas nas áreas de tráfego dos caminhões de urânio e coque de petróleo do PSQ no EIA/Rima.

Outro ponto que merece destaque é a adutora que abastecerá o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ

empreendimento.

Se autorizada, esta será instalada no Açude Edson Queiroz, o qual dista, em média, 64 quilômetros da Fazenda Itataia, local previsto para o funcionamento do projeto.

Contudo, em que pese o Açude Edson Queiroz esteja sendo considerado isoladamente para o abastecimento da adutora, ele pertence ao sistema hidráulico da bacia do Rio Groaíras, o qual integra a rede da bacia hidrográfica do Acaraú, que corta 28 municípios no Estado do Ceará.

Essa informação é importante, pois a alocação negociada de água que envolve o açude em comento é decidida exclusivamente pelos integrantes do Comitê de Bacia Hidrográfica do Vale do Acaraú. Nesse aspecto, ofício encaminhado ao MPF em 2022 pela COGERH informa que diversas comunidades tradicionais – indígenas e quilombolas – integram o fórum de discussão, sendo abastecidos pelas águas desses mananciais.

Por conseguinte, não se mostra minimamente pertinente que Povos Indígenas que compõem o Comitê de Bacia Hidrográfica do Vale do Acaraú sejam desconsiderados nos estudos ambientais, sob a alegação de que não serão afetados, direta ou indiretamente. No caso, a própria utilização da água por essas comunidades justifica a sua inserção no EIA/Rima, vez que há uma forte preocupação de contaminação dos mananciais.

De fato, não há alocação negociada de água apenas do Açude Edson Queiroz. A análise da distribuição desse recurso se dá no bojo do Comitê de Bacia Hidrográfica do Vale do Acaraú, razão pela qual os povos tradicionais que participam dessa discussão e utilizam-se da água dos rios que integram a bacia devem ser considerados nos estudos ambientais do PSQ.

IV) DA IRREGULARIDADE DO FRACIONAMENTO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Conforme anteriormente detalhado, o licenciamento ambiental do Projeto Santa Quitéria é complexo, vez que são necessárias quatro outras licenças para a autorização prévia do empreendimento (a serem concedidas pelo IPHAN, pela CNEN, pela SEMACE e pela FUNAI, além do IBAMA).

A lógica do licenciamento ambiental reside na avaliação integrada dos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ

impactos ambientais de um determinado empreendimento ou atividade, permitindo ao órgão competente estabelecer as condicionantes necessárias para garantir a proteção do meio ambiente e a sustentabilidade do desenvolvimento.

O fracionamento indevido desse processo, consistente na segmentação artificial de um projeto em diversas licenças setoriais, representa uma prática lesiva ao meio ambiente e à efetividade do controle ambiental. Tal prática obstaculiza a avaliação adequada dos impactos sinérgicos e cumulativos do empreendimento como um todo, comprometendo a análise global dos riscos e a definição de medidas mitigatórias e compensatórias abrangentes e eficazes.

No caso em tela, o Projeto Santa Quitéria, por sua natureza de empreendimento integrado, com diversas etapas e componentes interligados, possui potencial para gerar impactos ambientais complexos e interdependentes. A análise isolada dos aspectos arqueológicos, hídricos ou relacionados ao componente indígena, embora relevantes, não permite uma compreensão completa dos efeitos do empreendimento em sua totalidade sobre o meio ambiente e as comunidades afetadas.

Embora os licenciamentos arqueológico, hídrico e o estudo do componente indígena possuam suas especificidades e órgãos competentes distintos, é inegável a sua intrínseca ligação com o licenciamento ambiental principal, conduzido pelo IBAMA. Os resultados dessas análises setoriais são elementos essenciais para a avaliação global dos impactos ambientais do Complexo Mínimo-Industrial e para a definição das condicionantes ambientais adequadas.

A atuação do IBAMA como órgão licenciador principal, responsável pela análise da questão ambiental em sua integralidade, deve abarcar e integrar as informações e as conclusões dos demais procedimentos de licenciamento e estudos específicos. O fracionamento do processo, neste contexto, fragiliza a atuação do IBAMA e impede uma avaliação holística dos impactos do empreendimento.

V) DA AUSÊNCIA DE CONSULTA LIVRE PRÉVIA E INFORMADA DOS POVOS TRADICIONAIS AFETADOS PELO EMPREENDIMENTO

O empreendimento em questão, ao avançar no seu processo de licenciamento ambiental sem observar o direito fundamental à consulta prévia das comunidades tradicionais



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ

afetadas, incorre em grave violação de normas constitucionais e infraconstitucionais, a exemplo do artigo 231 da Constituição Federal e da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

A tentativa de justificar a desconsideração dos impactos sobre os territórios tradicionais com base em meras barreiras geográficas, como o relevo das serras, revela-se simplista e desprovida de qualquer rigor técnico ou científico. Os impactos de um empreendimento de tal magnitude transcendem as delimitações físicas imediatas, podendo irradiar efeitos socioambientais complexos e de longo alcance, afetando diretamente o modo de vida, a cultura e a subsistência dessas comunidades.

O Laudo Técnico nº 160/2023 - SUPA/ANPA/CNP/SPPEA, elaborado por perito do corpo técnico desta Procuradoria da República (PGR), é categórico ao atestar a existência de Terras Indígenas, comunidades quilombolas e demais povos tradicionais na área de influência do Projeto Santa Quitéria/CE, refutando a alegação de ausência de impactos significativos sobre esses grupos. O referido laudo demonstra a intrínseca conexão territorial e cultural dessas comunidades com a área em que se pretende instalar o empreendimento, evidenciando a imprescindibilidade da realização da consulta prévia e da devida consideração dos impactos em sede de estudo ambiental.

Para além do laudo pericial elaborado por técnicos da PGR, os referidos Procuradores se embasaram em documentos encaminhados pela FUNAI, pela Fundação Palmares e pelo Conselho Indígena do Movimento Potigatapuia da Serra das Matas para analisar as comunidades tradicionais que devem ser consultadas. Entretanto, por se tratarem de ofícios datados de 2022 – à exceção da carta encaminhada pela TI Serra das Matas –, desde já se informa que estão sendo adotadas novas providências junto aos órgãos competentes, de modo a se realizar a consulta livre, prévia e informada de todas os povos tradicionais afetados direta e indiretamente pelo empreendimento.

Ademais, recentemente a FUNAI manifestou-se nos autos do apuratório que tramita neste MPF reconhecendo o direito dos indígenas impactados pelo Projeto Santa Quitéria a serem submetidos ao procedimento de consulta livre, prévia e informada preconizado pela Convenção nº 169 da OIT.

Ainda que a fundação indigenista não tenha indicado expressamente quais aldeias são impactadas pelo PSQ, o reconhecimento do direito de consulta desses povos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ

demonstra que há um vício no processo que precisa ser sanado com a maior urgência, **sob pena de nulidade de todo o rito.**

Por fim, é de ressaltar apenas que o procedimento de consulta livre, prévia e informada dos povos tradicionais é de atribuição estatal, razão pela qual deve ser coordenado pelos órgãos públicos diretamente envolvidos na proteção dessas comunidades ou com eles relacionados de alguma forma. Não pode ser repassado ao empreendedor o ônus de realizar essa consulta, seja por não deterem legitimidade para representação dos envolvidos, seja por apresentarem possível interesse contraposto.

De fato, toda e qualquer decisão proferida no bojo do licenciamento ambiental sem a consulta das comunidades tradicionais afetadas pelo empreendimento se encontra eivada de vícios.

VI) DAS CONSEQUÊNCIAS DO PROJETO SANTA QUITÉRIA PARA A SAÚDE HUMANA E PARA O MEIO AMBIENTE URBANO

Conforme já esclarecido, o MPF vem recebendo diversas contribuições da comunidade acadêmica, em que pesquisadores independentes e/ou vinculados às mais diversas instituições de ensino se dispõem a analisar, em paralelo ao trabalho desempenhado pelos órgãos competentes, os principais pontos objeto do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do Projeto Santa Quitéria.

Uma dessas contribuições foi fornecida por equipe de pesquisadores da Universidade Federal do Ceará (UFC), a qual encaminhou documento intitulado "PARECER TÉCNICO-CIENTÍFICO Análise do Estudo de Impacto Ambiental do Projeto Santa Quitéria de Mineração de Urânio e Fosfato da jazida de Itataia, Ceará, 2025", tecendo considerações sobre supostos pontos lacunosos do empreendimento em comento.

Ainda que tais estudos não possam ser considerados isoladamente, nem entendidos como parâmetro absoluto para nortear o trabalho dos órgãos competentes, de certo devem ser levados em consideração na análise técnica do empreendimento. A bem da verdade, qualquer contribuição, estudo ou documento encaminhado a esta Procuradoria será examinado com a mesma acuidade, submetendo-se, tão logo seja possível, ao crivo do contraditório.

No caso, o referido estudo acadêmico contempla aspectos relevantes no



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ

tocante aos riscos do PSQ à saúde humana e à dinâmica social.

Os principais pontos levantados incluem os riscos relacionados aos processos de desterritorialização e vulnerabilização, que podem levar ao comprometimento da segurança alimentar e da renda, além de causar sofrimento psicossocial, doenças cardiovasculares e metabólicas, e transtornos psiquiátricos. As alterações nas condições de sociabilidade podem aumentar a violência, o tráfico e uso de drogas, a exploração sexual, a gravidez indesejada e de adolescentes, e a desagregação familiar.

Adicionalmente, o estudo aponta para a desconsideração dos riscos impostos pela quimiotoxicidade do urânio, que pode causar neurotoxicidade, toxicidade pulmonar, hepatotoxicidade, disfunção metabólica, nefrotoxicidade, toxicidades reprodutiva e óssea.

Nesse aspecto, os pesquisadores apontam que "a gravidade da resposta biológica independe da dose de radiação recebida".

Em complemento, relatam que o EIA apresentado se omite na análise das emissões de contaminantes atmosféricos nocivos à saúde, além de desconsiderar o impacto ambiental advindo desse processo. Ademais, alegam insuficiência na comprovação de não liberação de efluentes líquidos e inconsistências técnicas nos estudos de dispersão atmosférica e impacto radiológico.

Além disso, destacam problemática já apontada por este Parquet em outros tópicos: a omissão do EIA na análise dos impactos ambientais oriundos da queima do coque de petróleo que será utilizado como combustível para geração de gases quentes voltados aos processos de calcinação, secagem da Granulação de Fertilizantes e do Fosfato Bicálcico.

Nesse contexto, o EIA prevê consumo anual de 195.600 toneladas de coque de petróleo pelo PSQ (EIA, 2023, vol. I, p. 454). Ocorre que, na composição dessa substância, há a presença de metais pesados extremamente tóxicos, como chumbo, arsênio e mercúrio, os quais, à semelhança do urânio, são igualmente **carcinogênicos**.

Ademais, informa que o Parecer Técnico N° 5/2021/LAPOC/CGRC/DRS da CNEN estabeleceu como exigência completar para aprovação do relatório intitulado "Proposta de interface das instalações mineroindustrial e nuclear do Projeto Santa Quitéria (PSQ) - RT-SQ-01-21", dentre outras, a seguinte:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ

a) Devem ser apresentadas detalhadamente, no Relatório do Local, todas as premissas que levaram a não previsibilidade de liberação de efluentes líquidos da Unidade de Urânio. Tais premissas, se não obedecidas no curso do licenciamento, podem acarretar em suspensão imediata da Aprovação do Local, se concedida; [...]

Entretanto, talvez em virtude da dificuldade de acesso ao licenciamento radiológico em trâmite na CNEN, não se obteve informações se a referida exigência foi suprida, inclusive porque a instalação nuclear foi considerada adequada pela autarquia, a despeito das exigências requeridas pela própria.

Por fim, os pesquisadores apontam inconsistências técnicas nos estudos de dispersão atmosférica e impacto radiológico, consubstanciados nas seguintes alegações:

a) Violação de pelo menos 8 padrões de emissão de poluentes previstos na Resolução CONAMA nº 491/2018 segundo Estudo de Dispersão Atmosférica anterior (EIA, 2021), que foram omitidos no EIA (2021);

b) Substituição do EDA sem justificativa técnica no EIA 2023;

c) Estudo de Impacto Radiológico Atmosférico da Instalação Mínero-Industrial em desconformidade com Parecer Técnico nº 29/2021/CODIN/CGRC/DRS da CNEN e Norma CNEN NE 1.22;

d) Não apresentação do Estudo de Impacto Radiológico Atmosférico da Instalação de Urânio do PSQ no EIA (RT-SQ-04-22 R00);

e) Desconsideração das emissões atmosféricas de 28 chaminés da instalação mínero-industrial;

f) Desconsideração de vias de exposição crítica para estimativa de impacto radiológico: ingestão de água (incluindo cisternas), ingestão de peixes (bioacumulação e biomagnificação) e exposição à água superficial.

Desse modo, considerando os importantes pontos suscitados pelos estudiosos, imperioso sugerir ao IBAMA que considere essas informações na análise do EIA/Rima,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ

podendo, inclusive, solicitar complementações ao empreendedor caso julgue pertinente.

Reitera-se apenas que o Parquet se encontra adstrito ao princípio da precaução nas demandas ambientais.

O referido princípio, basilar no Direito Ambiental, impõe a adoção de medidas preventivas diante da incerteza científica acerca dos riscos de danos graves ou irreversíveis ao meio ambiente e à saúde humana. Empreendimentos que envolvem a manipulação e o processamento de materiais radioativos, como a mineração de urânio, demandam uma análise criteriosa à luz deste pressuposto.

A radioatividade, por suas características intrínsecas, apresenta riscos complexos e de longo prazo, muitas vezes com efeitos cumulativos e sinérgicos ainda não totalmente compreendidos pela ciência. A exposição à radiação ionizante pode resultar em sérios danos à saúde, incluindo o desenvolvimento de câncer, mutações genéticas e outras patologias.

VII) CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando as relevantes manifestações colhidas nas audiências públicas realizadas, bem como as preocupações legitimamente expressas pela população local acerca dos potenciais impactos do empreendimento "Projeto Santa Quitéria", e, sobretudo, em face do recente reconhecimento pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) do direito à consulta livre, prévia e informada das comunidades tradicionais impactadas, o Ministério Público Federal, no exercício de suas atribuições constitucionais de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, manifesta-se pela expedição de ofício ao IBAMA, dentro do prazo de trinta dias aberto após as audiências públicas, para os seguintes esclarecimentos :

a) Análise da possibilidade de se abster de conceder a licença prévia requerida no bojo do procedimento de licenciamento ambiental nº 02001.014391/2020-171, até que se proceda à integral observância do direito de consulta livre, prévia e informada de todos os povos tradicionais que possam ser afetados, direta ou indiretamente, pelo empreendimento "Projeto Santa Quitéria";

b) Que seja considerada pelo IBAMA a aplicação do Decreto nº 4.024/2001, remetendo-se a análise da viabilidade hídrica do empreendimento à Agência Nacional de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ

Águas - ANA, para a emissão do Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica (CERTOH);

c) Que seja considerado pelo IBAMA e pelos empreendedores a inserção no EIA/Rima dos impactos resultantes da instalação de linha de transmissão para fornecimento de energia elétrica, da pavimentação e duplicação de rodovias, bem como do próprio transporte de urânio e de coque de petróleo. No tocante a este último, requer-se que seja considerado também os eventuais danos resultantes de sua queima.

d) Que seja levada em consideração, pelo IBAMA, as omissões apontadas no tópico "DAS CONSEQUÊNCIAS DO PROJETO SANTA QUITÉRIA PARA A SAÚDE HUMANA E PARA O MEIO AMBIENTE URBANO", sugerindo-se, inclusive, caso repute pertinente, notificar o empreendedor para que forneça as informações indicadas.

e) Por fim, pugna-se para que o IBAMA reveja seu entendimento já consolidado, conforme aduzido nas audiências públicas, de legalidade do fracionamento dos diversos licenciamentos necessários para a aprovação do PSQ, tendo em vista que estão intimamente interligados e impactam diretamente na avaliação sobre a viabilidade ambiental do empreendimento.

Caso não entenda pela necessidade de inclusão dos demais aspectos inerentes ao funcionamento do projeto no bojo do licenciamento ambiental, em especial sobre a análise da viabilidade hídrica do empreendimento, requer-se que o IBAMA encaminhe a esta Procuradoria documentos técnico-jurídicos que fundamentem a suposta legalidade do fracionamento defendido pelo órgão.

Fortaleza, 10 de abril de 2025

ALEXANDRE MEIRELES MARQUES
PROCURADOR DA REPÚBLICA

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES
PROCURADOR DA REPÚBLICA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ

Notas

1. [^] A COGERH concedeu a outorga do direito de uso da água nº 100712/2022 ao Projeto Santa Quitéria.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-CE-00019871/2025 DESPACHO nº 7439-2025**

.....
Signatário(a): **ALEXANDRE MEIRELES MARQUES**

Data e Hora: **11/04/2025 13:15:51**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES**

Data e Hora: **11/04/2025 15:52:17**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 23028568.6e06afea.12c4d614.49fe09d1



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ

OFÍCIO nº 1982/2025 - MPF/NTC/CE - GAB/AMM

Fortaleza, 11 de abril de 2025.

Ilma. Sra.

CLAUDIA JEANNE DA SILVA BARROS

Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA (Dilic)

dilic.sede@ibama.gov.br

Tel: (61) 3316-1282 e (61) 3316-1745

Ref.: PA nº 1.15.003.000045/2019-94

Ilma. Sra.,

Cumprimentando-a, encaminho despacho com as considerações do Parquet sobre os principais pontos levantados nas audiências públicas ocorridas nas datas de 11/03/2025 e 13/03/2025, **REQUISITANDO de V.Sa**, com base no art. 8º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 75/93, a adoção e a remessa, a esta Procuradoria, das diligências e informações indicadas no referido expediente.

Segue, em anexo, o despacho nº 7439/2025, o laudo técnico nº 310/2025 – ANPMA/CNP, o laudo técnico nº 160/2023 – SUPA/ANPA/CNP/SPPEA, o ofício nº 275/2022/ASESP (COGERH) e o ofício nº 342/2025/DPDS/FUNAI.

Informando que os dados são indispensáveis, fixo, para tanto, nos termos do art. 8º, §5º da LC n.º 75/93, o prazo de 15 (quinze) dias para o atendimento da presente solicitação.

A resposta deverá ser apresentada de forma digital, através do sistema eletrônico, disponível no MPF Serviços (www.mpf.mp.br/mpfservicos).

Atenciosamente,

Rua João Brígido, Nº 1260, Joaquim Távora - Cep 60135080 - Fortaleza-CE. Pre-
sac@mpf.mp.br - (85)32667300

ALEXANDRE MEIRELES MARQUES

PROCURADOR DA REPÚBLICA

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PROCURADOR DA REPÚBLICA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-CE-00019928/2025 OFÍCIO nº 1982-2025**

.....
Signatário(a): **ALEXANDRE MEIRELES MARQUES**

Data e Hora: **11/04/2025 13:15:51**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES**

Data e Hora: **11/04/2025 15:54:59**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 16b570c4.00e11847.d54c4df8.243d9d2a



PGR-00110238/2025

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
 Secretaria De Perícia, Pesquisa e Análise
 Centro Nacional de Perícia**

LAUDO TÉCNICO Nº 310/2025 – ANPMA/CNP

REFERÊNCIA	1.15.003.000045/2019-94
UNIDADE SOLICITANTE	PR-CE - 8º Ofício
EMENTA	Meio ambiente. Licenciamento ambiental. Novo EIA Projeto Santa Quitéria. Mineração e beneficiamento de minério de urânio e fosfato. Santa Quitéria/CE e Itatira/CE. Acompanhamento de audiências públicas do processo de licenciamento ambiental.
TEMÁTICA	Meio Ambiente.
GUIA SISTEMA PERICIAL	Solicitação de Perícia 431/2025
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	Georreferenciamento da Informação Técnica. Lat./Long. dec.: -4.575192° Lat. -39.796386° Long.

1 INTRODUÇÃO

Este Laudo Técnico atende¹ à Solicitação de Perícia nº 431/2025, do Procurador da República no Estado do Ceará (PR/CE), Dr. Alexandre Meireles Marques, para acompanhamento presencial das audiências públicas referentes ao **Projeto Santa Quitéria (PSQ)**, o qual visa o aproveitamento de urânio e fosfato na Fazenda Itataia, município de Santa Quitéria/CE em 11 de março de 2025, e 13 de março de 2025, na localidade de Lagoa do Mato, município de Itatira/CE.

Na referida Solicitação de Perícia, no que se refere ao apoio técnico demandado a esta Assessoria Nacional de Perícia em Meio Ambiente (ANPMA), foi destacada a existência de “muitos questionamentos quanto à **segurança hídrica** da área e os possíveis **danos ambientais** que serão acarretados caso haja a implantação da mina, inclusive com eventual **contaminação de água e alimentos** pelo material radioativo”.
 [g.n.]

¹ Em conformidade com o Anexo 1 da Portaria nº 83-PGR/MPU, de 16/9/2019 e com a Portaria nº 40-PGR/MPF, de 24/4/2020, art. 61, IV.

As audiências foram convocadas, conforme Edital nº 2/2025 – DILIC, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 31, de 13 de fevereiro de 2025, com a finalidade de expor, apresentar e discutir o conteúdo do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do Projeto Santa Quitéria e seu respectivo relatório (Rima), esclarecendo dúvidas e recolhendo críticas e sugestões dos presentes.

O presente Laudo Técnico descreve e analisa aspectos considerados relevantes para subsidiar a atuação institucional, tendo em vista observação das manifestações públicas e da condução da audiência. As normas fundamentais que regem a presente descrição e análise são as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) nº 1/1986, nº 9/1987 e nº 237/1997. As considerações informadas neste Laudo Técnico possuem limitações decorrentes das formações profissionais dos subscritores, sendo oportuno e conveniente avaliar aporte adicional de profissionais de ciências médicas para avaliação de riscos por emissão de radiação nuclear.

Ainda, **este Laudo Técnico não apresenta uma análise do EIA ou do processo de licenciamento do PSQ**, porque nos termos da Instrução de Serviço nº 5, de 9 de fevereiro de 2019, da SPPEA/PGR, a matéria está pendente de análise pelo Ibama (art. 5º, III).

2 DESCRIÇÃO DA AUDIÊNCIA DE 11/3/2025

A presente seção relata a audiência pública referente ao licenciamento ambiental do Projeto Santa Quitéria, realizada em **11 de março de 2025, no município de Santa Quitéria/CE**. A audiência foi transmitida simultaneamente no canal @ProjetoSantaQuiteria no YouTube e está disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=RkISorhPjYk>.

A abertura da audiência foi realizada às 14h41 pela representante do Ibama, Cláudia da Silva Barros. Em sua fala inicial, a representante do Ibama destacou a importância da audiência pública para apresentar e discutir o projeto com a sociedade, visando coletar manifestações para o processo de licenciamento ambiental. Foi explicitado que o objetivo principal era expor, apresentar e discutir o conteúdo do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (Rima) do Projeto Santa Quitéria, esclarecendo dúvidas e recolhendo críticas e sugestões.

A fase expositiva, embora planejada para apresentar informações cruciais, foi marcada por **diversas interrupções** por parte de membros da comunidade presente. Logo durante a apresentação do empreendedor, houve manifestações da plateia que levantaram cartazes e expressaram seu descontentamento, gerando momentos de tensão. A presidente da mesa diretora, Cláudia da Silva Barros, precisou intervir repetidamente, solicitando calma

e garantindo o direito de fala a todos, mas pedindo que se aguardasse o momento oportuno. Essas interrupções refletiam **a apreensão e a urgência da comunidade em expressar suas preocupações e rejeições em relação ao projeto.**

A fase expositiva da audiência pública teve uma duração total de 85 minutos e seguiu uma ordem específica de apresentações. Inicialmente, o representante do Ibama, Edmilson Comparini Maturana, discorreu sobre o procedimento de licenciamento ambiental, dedicando 10 minutos a esta explanação. Em seguida, o representante da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Ricardo Fraga Gutterres, apresentou o procedimento de licenciamento radiológico, com uma fala prevista de 25 minutos.

A terceira apresentação foi conduzida pelo representante do empreendedor, Consórcio Santa Quitéria, Christiano Lemos de Moraes Brandão, que abordou o empreendimento e seus objetivos durante 20 minutos. É importante notar que esta apresentação foi marcada por diversas interrupções e manifestações por parte da plateia, refletindo, novamente, as preocupações da comunidade.

Encerrando a fase expositiva, os representantes da consultoria ambiental, Cláudia Paley (Tetra Mais), e Charles Pierre Parreiras (Amplio Consultoria), apresentaram apontamentos do EIA/RIMA em 30 minutos. Assim como na apresentação do empreendedor, durante esta etapa também ocorreram questionamentos e comentários da audiência, demonstrando o engajamento social e a análise crítica da comunidade em relação aos estudos apresentados.

Antes do intervalo que antecedeu os debates, representante da Universidade Federal do Ceará (UFC) Rafael Dias de Melo teve oportunidade de manifestação, destacando que técnicos da Instituição estão em fase final de análise do EIA, mas pode antecipar o reconhecimento de inconsistências no estudo. Destacou os seguintes problemas, entre outros: (1) (in)viabilidade e injustiça hídrica; (2) fragmentação do licenciamento da adutora que abastecerá a planta industrial do PSQ; (3) falhas no licenciamento da adutora; (4) subdimensionamento da área de influência; (5) alijamento do Comitê de Bacia Hidrográfica; (6) ausência de garantias de circulação da água em circuito fechado na planta industrial do PSQ; e (7) falhas na entrada de dados para a modelagem de dispersão atmosférica.

Após as apresentações, houve um intervalo de 20 minutos, durante o qual foram abertas as inscrições para debates e formulação de perguntas, estendendo-se por mais 20 minutos após o início da fase de debates. Foi informado que as inscrições poderiam ser feitas por meio de formulário físico para os presentes ou eletrônico para os participantes remotos. Questionamentos por escrito também foram possibilitados online.

A fase de debates e respostas foi extensa e, similarmente à fase expositiva, permeada por diversas manifestações e interpelações diretas aos representantes. Em vários momentos, as falas dos representantes do projeto foram interrompidas por membros da comunidade que expressavam discordância, indignação e acusavam a empresa de apresentar informações falsas. Houve momentos de exaltação e forte tensão, exigindo a mediação constante da presidente da mesa para manter a ordem e garantir a continuidade da audiência. **A preocupação com o transporte de urânio, a qualidade da água, e os impactos na saúde foram temas recorrentes que inflamaram os ânimos e geraram debates acalorados.**

A participação do Procurador da República no Estado do Ceará, Dr. Alessandro Wilckson Cabral Sales, ocorreu no final da fase de debates. O procurador ressaltou a presença do Ministério Público Federal (MPF) com uma equipe multidisciplinar, demonstrando a importância dada ao acompanhamento do processo de licenciamento. Ele enfatizou que a atuação do MPF respeita a atribuição administrativa do órgão licenciador, não interferindo na condução do procedimento a não ser em caso de ilegalidade, sem indícios dessa ocorrência até o momento. O Dr. Alessandro Wilckson Cabral Sales levantou pontos específicos para análise do Ibama e do empreendedor:

- **Uso da água:** O procurador afirmou que a **questão da água** era a mais importante tratada na audiência, gerando apreensão significativa nas comunidades. Ele declarou que o MPF ainda não compreendia adequadamente a decisão do Ibama em relação à disponibilidade hídrica para o projeto e gostaria de ouvir o posicionamento da mesa, especialmente do Ibama, sobre esse ponto crucial. Ele mencionou que a avaliação e alocação de recursos hídricos é responsabilidade do **comitê de bacia hidrográfica**, segundo a política nacional de gestão de recursos hídricos, questionando por que a decisão não teria passado por essa instância democrática. Essa colocação está relacionada à preocupação levantada anteriormente pelo representante da **Universidade Federal do Ceará** sobre a fragmentação do licenciamento da adutora, essencial para o abastecimento de água do projeto, e a necessidade de sua integração ao licenciamento ambiental principal.
- **Área de influência indireta:** O procurador expressou forte preocupação com uma possível diminuição da área de influência indireta, especialmente no que diz respeito ao alcance das comunidades tradicionais e indígenas. Ele alertou que essa diminuição, se considerada inadequada, poderia retirar comunidades do procedimento de Consulta Prévia, Livre e Informada (CPLI), o que teria consequências significativas sobre esses grupos. Ele questionou os critérios utilizados para definir essa área, mencionando a utilização de distância das comunidades e o foco em

aldeias específicas em detrimento da área indígena como um todo, conforme exposto durante a audiência.

- **Transporte de insumos:** O procurador mencionou que, embora o transporte de urânio para exportação tivesse sido explicado, ele estava atento ao fluxo inverso de mais de 50 caminhões rodando diariamente, trazendo coque de petróleo e outros produtos significativos. Ele questionou onde estavam as descrições dos impactos, as medições e as medidas atenuantes relacionadas a esse intenso tráfego diário, considerando que as estradas podem não ter estrutura para suportar tal movimentação. Ele citou o transporte de enxofre, coque de petróleo e rocha fosfática, expressando a ausência de informações detalhadas sobre esse aspecto.
- **Agente regulador da atividade radioativa:** O procurador levantou uma questão sobre quem era o agente regulador da atividade radioativa, mencionando a criação da **Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN)** em 2021. Ele perguntou se a CNEN, presente na audiência como reguladora, ainda exercia essa função ou se a responsabilidade havia sido transferida para a ANSN. Ele considerou essa questão relevante e a repassou ao Ibama. Adicionalmente, ele questionou se a ANSN havia sido chamada e ouvida no processo de licenciamento e de quem seria a decisão sobre essa participação, considerando a criação da nova autoridade.

As respostas aos questionamentos da comunidade e do MPF foram dadas pelos representantes do Ibama, CNEN, Consórcio Santa Quitéria e da consultoria ambiental.

- **Ibama:** Esclareceu sobre o procedimento de licenciamento, a formalização das manifestações no processo, a importância de informações qualificadas para análise técnica e a possibilidade de reuniões públicas periódicas para apresentar resultados de monitoramento ambiental. Em relação à composição da mesa, explicou que segue uma Resolução do Conama de 1987, reconhecendo a necessidade de atualização. A presidente da mesa também reiterou diversas vezes a necessidade de manter o respeito e o diálogo, mesmo diante das manifestações. Sobre a questão do fracionamento do licenciamento, mencionada pelo representante da UFC e indiretamente pelo procurador, a presidente da audiência comentou que essa questão alcançava um período anterior, mas que internamente no Ibama o assunto parecia resolvido (aparentemente no âmbito administrativo).
- **CNEN:** Detalhou o processo de licenciamento radiológico, assegurando que a aprovação do projeto depende da demonstração de níveis de exposição à radiação compatíveis com os limites estabelecidos em legislação internacional. Em relação à criação da ANSN, o representante da CNEN não ofereceu esclarecimentos diretos

durante a audiência, mas informou que embora a Agência tenha sido criada, ainda não foi implementada.

- **Consórcio Santa Quitéria:** Apresentou informações sobre o projeto, incluindo vídeos e dados sobre a implantação, operação e fechamento da mina. Buscou responder às preocupações sobre emprego, renda, saúde e segurança, mencionando programas e parcerias com o poder público. Em relação às críticas de desrespeito às comunidades, o representante do consórcio discordou veementemente, afirmando que o acesso às comunidades sempre ocorreu com cuidado e respeito, buscando diálogo transparente e levando informação verdadeira. Sobre a água, mencionou a construção de uma adutora que beneficiaria também as comunidades. **Apesar das tentativas de esclarecimento, as respostas do empreendedor frequentemente geravam novas contestações e acusações por parte da comunidade.** Em relação ao transporte de suprimentos, o representante do consórcio mencionou que os estudos de fato abordam os territórios e se valem das informações das instituições competentes, como a Funai, com dados que, embora citados como de 2020, representam a continuidade da instituição. Ele afirmou que o estudo buscou retratar as informações da forma mais transparente possível, reconhecendo a necessidade de não invisibilizar esses povos indígenas e comunidades urbano-rurais.
- **Consultoria Ambiental:** Detalhou a metodologia dos estudos ambientais, incluindo a definição das áreas de influência (direta e indireta) e o levantamento de dados socioeconômicos e biofísicos. Justificou a delimitação da área de influência com base no fluxo de ocupação e nos movimentos de transformação do território. Em relação aos povos indígenas e comunidades tradicionais, afirmou que os levantamentos se basearam em informações de órgãos oficiais como FUNAI, Fundação Cultural Palmares e INCRA, respeitando os territórios demarcados e as áreas de ocupação identificadas. Em resposta à questão sobre o transporte de insumos, o representante da consultoria mencionou melhorias previstas nas estradas de acesso ao projeto e a utilização da BR-020, uma rodovia maior, para o transporte. Ele também citou programas sociais de esclarecimento e investimento nessas melhorias. Sobre o monitoramento de águas subterrâneas, propôs uma frequência trimestral, considerando-a suficiente.

A audiência se encerrou com a informação de que todos os documentos protocolados, a ata sucinta da reunião, a gravação e a respectiva transcrição da audiência pública seriam incorporados ao processo de licenciamento. A validade da audiência pública para fins do processo de licenciamento ambiental do Projeto Santa Quitéria foi declarada às

23h38 do dia 11 de março de 2025 pela representante do Ibama, Cláudia Jean da Silva Barros.

3 DESCRIÇÃO DA AUDIÊNCIA DE 13/3/2025

A presente seção tem como objetivo descrever e relatar a audiência pública referente ao licenciamento ambiental do Projeto Santa Quitéria, realizada em **13 de março de 2025, na localidade de Lagoa do Mato, município de Itatira/CE**. A audiência foi transmitida simultaneamente no canal @ProjetoSantaQuiteria no YouTube e está disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=LHMvK1IVbeA>.

A sessão foi aberta com a apresentação dos representantes do Ibama, presidente da mesa, Edmilson Comparini Maturana e Lisânia Rocha Pedrosa, que reiteraram o objetivo da audiência como um momento de escuta das populações e coleta de contribuições para a análise do estudo ambiental. Foi enfatizado que o processo de licenciamento está em fase de análise do requerimento da licença prévia, considerando o EIA, vistorias de campo, a oitiva das populações e a consulta aos órgãos competentes como FUNAI, IPHAN e INCRA. Essa fase expositiva teve duração de 85 minutos, como ocorrido na audiência de 11/3/25. **Durante as apresentações, houve diversas manifestações da comunidade, com cartazes e palavras de ordem, expressando preocupações e oposição ao projeto. O presidente da mesa reiterou a importância de ouvir a apresentação para que todos pudessem conhecer o projeto antes das manifestações individuais. Em alguns momentos, o tempo da apresentação precisou ser pausado devido às interrupções.**

Em seguida, Ricardo Fraga Gutterres, da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), apresentou o processo de licenciamento radiológico do projeto. Christiano Lemos de Moraes Brandão, representando o Consórcio Santa Quitéria, apresentou o projeto, destacando melhorias no processo, como o tratamento e reutilização de 100% da água, a redução da área diretamente afetada e a tecnologia para disposição de rejeitos. Ele também mencionou complementações solicitadas pelo Ibama e estudos adicionais em andamento.

Na sequência, a apresentação do EIA foi realizada por Cláudia Paley, representante da Tetra Mais Consultoria, e Charles Pierre Parreiras, representante da Amplo Consultoria. Cláudia Paley iniciou a apresentação, mencionando a equipe multidisciplinar de mais de 60 profissionais envolvidos na elaboração do EIA, abrangendo as áreas socioeconômica, física e biótica. Ela explicou a divisão do estudo nesses três grandes blocos de conhecimento, detalhando os estudos do meio físico, incluindo clima, qualidade do ar, águas superficiais e subterrâneas. Também abordou o meio biótico, mencionando os estudos de fauna e flora e os programas de monitoramento. Charles Pierre Parreiras, abordou os

aspectos do meio socioeconômico. Ele detalha o levantamento realizado considerando aspectos regionais, os municípios estudados e as temáticas abordadas nessa análise. Ambos os representantes da consultoria enfatizaram a metodologia utilizada na definição das áreas de influência e a identificação, avaliação e proposição de medidas mitigatórias para os impactos identificados nas fases de planejamento, implantação, operação e fechamento do projeto. Eles ressaltaram o potencial do projeto para o desenvolvimento local, regional e nacional.

Após essas apresentações iniciais, Rafael Dias de Melo, representando grupo de pesquisa da UFC, apresentou as considerações do parecer técnico científico em fase de finalização por um painel acadêmico. Ele informou que o parecer atendeu a uma requisição do MPF, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Estadual. A apresentação abordou quatro capítulos principais do parecer: análise das consequências para a saúde humana, inconsistências e falhas na avaliação da disponibilidade hídrica, inconsistências e falhas na avaliação do meio biótico, e inconsistências e omissões no diagnóstico sobre o meio socioeconômico. A apresentação desse painel acadêmico levantou preocupações sobre o empreendimento, a exposição à radiação para os trabalhadores da planta industrial do PSQ e a ausência de estudos específicos sobre os impactos na saúde e nos recursos hídricos.

Participações da Comunidade e Respostas:

As manifestações da comunidade em Lagoa do Mato abordaram diversos temas, que podem ser agrupados da seguinte forma:

- **Preocupações com a qualidade e quantidade da água:** Moradores expressaram receios sobre a contaminação da água, e questionaram a garantia de não contaminação. Houve também questionamentos sobre a outorga da água para o projeto em relação à disponibilidade para a comunidade. O consórcio e o Ibama responderam que o projeto prevê o tratamento e reutilização total da água e que o uso da água pelo projeto representa uma pequena porcentagem do volume disponível, cuja análise é feita pelo Estado do Ceará. O Ibama ressaltou o monitoramento da qualidade da água. Essas preocupações foram frequentemente expressas de forma enfática, com moradores manifestando seu **medo de contaminação**.
- **Impactos na saúde e incidência de câncer:** Similar à audiência de Santa Quitéria/CE, houve forte preocupação com o possível aumento de casos de câncer devido à radiação. Moradores relataram histórico de doenças e questionaram a relação com atividades passadas e futuras da mineração. A empresa enfatizou que o projeto possui um minério específico e processos diferentes de outros projetos de urânio,

com controles ambientais rigorosos e monitoramento radiológico pré-operacional. O Ibama também mencionou a modelagem da qualidade do ar que indica conformidade com os padrões legais. Essa foi uma das principais fontes de protesto e manifestação contrária ao projeto.

- **Direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais:** Representantes e membros de povos indígenas e outras comunidades tradicionais se manifestaram sobre a falta de consulta livre, prévia e informada. Questionaram a definição da área de influência e a desconsideração de informações da FUNAI e de seus próprios mapeamentos. A empresa e a consultoria afirmaram ter utilizado as informações disponíveis da FUNAI no momento da elaboração do estudo e se mostraram abertas ao diálogo. **O Ibama esclareceu que a consulta prévia não é de sua responsabilidade direta.** Essas manifestações foram veementes, com representantes expressando a não aceitação do projeto sem a devida consulta e acusando o estudo de desconsiderar suas informações e direitos.
- **Benefícios socioeconômicos e empregos:** Moradores questionaram a promessa de empregos, a qualificação da mão de obra local e os reais benefícios para o município além do lucro da empresa. A empresa apresentou planos de investimento social e parcerias, além da geração de empregos e tributos. Houve ceticismo em relação aos benefícios prometidos, com falas questionando se o lucro da empresa seria priorizado em detrimento da saúde e do bem-estar da população.
- **Transporte de materiais e segurança:** Houve preocupações sobre o transporte de urânio e outros materiais como coque de petróleo, questionando os impactos nas estradas e a segurança. A empresa detalhou o processo de transporte de urânio como sendo específico e acompanhado por órgãos competentes.
- **Transparência e acesso à informação:** A comunidade solicitou maior transparência no processo de licenciamento e na divulgação de dados, especialmente sobre a qualidade da água. A empresa e o Ibama informaram que o EIA está disponível e que contribuições podem ser enviadas por e-mail no prazo de 30 dias.
- **Questões sobre o estudo de impacto ambiental (EIA/Rima):** Foram levantadas críticas sobre a metodologia do estudo, a definição das áreas de influência, a desconsideração de dados e a falta de detalhamento em relação a aspectos sociais, culturais e arqueológicos. A consultoria defendeu a metodologia utilizada, baseada em dados de órgãos oficiais e levantamentos de campo. O Ibama reforçou que o estudo está em análise e que as críticas serão consideradas. As críticas ao EIA/Rima foram contundentes, questionando a seriedade, a metodologia e a

representatividade das informações, com menções a omissões de dados importantes sobre povos tradicionais, patrimônio arqueológico e espeleológico.

- **Outras questões:** Incluíram críticas à condução da audiência, manifestações políticas, e considerações sobre o passivo ambiental e a situação de outros projetos de mineração.

4 DIFERENÇAS PERCEPTÍVEIS E PONTOS DE DESTAQUE ENTRE AS AUDIÊNCIAS

Embora ambas as audiências tenham compartilhado temas centrais de preocupação, como saúde, água e os direitos de povos tradicionais, algumas diferenças e pontos de destaque foram perceptíveis na audiência de Lagoa do Mato, Itatira/CE, na comparação com a audiência realizada em Santa Quitéria/CE:

- **Maior participação e organização das comunidades tradicionais:** A presença e a articulação dos povos indígenas e comunidades tradicionais pareciam mais evidentes e organizadas na audiência de Lagoa do Mato, com diversas falas específicas sobre o direito à consulta e a necessidade de estudos de componente mais aprofundados. A apresentação de seus próprios mapeamentos e a menção a protocolos de consulta foram mais explícitas nesta audiência.
- **Foco nas especificidades do território de Itatira e Lagoa do Mato:** As manifestações em Lagoa do Mato trouxeram à tona questões hídricas específicas do município de Itatira, como o abastecimento precário e a dependência de carros pipa. Inobstante, registra-se que em Santa Quitéria/CE a participação pública demonstrou ceticismo quanto à melhoria na disponibilidade hídrica, pois sem a instalação do empreendimento a cidade carece de abastecimento regular de água, cujo fornecimento é precário.
- **Questionamentos técnicos mais aprofundados:** Observou-se na audiência de Lagoa do Mato um maior número de questionamentos técnicos e específicos direcionados à geologia, hidrogeologia e aos planos de monitoramento do projeto, possivelmente refletindo a presença de um público com maior conhecimento técnico ou assessoria especializada.
- **Menções à participação política local:** Houve críticas mais diretas à ausência ou omissão de representantes políticos locais de Itatira durante a audiência, com a presença marcante de deputado estadual presidente da Comissão de Meio Ambiente na Assembleia Legislativa do Ceará que se posicionou contrário ao empreendimento.

5 A CERTIFICAÇÃO DE AVALIAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE HÍDRICA DA OBRA

O projeto da adutora ora nominado Sistema Adutor Santa Quitéria, ora Sistema Adutor Itataia, possui concepção de engenharia para vazão de projeto de 281 litros por segundo, que equivale a 1.011,60 m³/h ou 1.011.600 de litros por hora. Embora o projeto tenha sido apresentado no Diário Oficial do Estado do Ceará nº 217, Ano XIII, de 22 de setembro de 2021, como Adutora do Projeto Santa Quitéria para atender as Comunidades de Riacho das Pedras, Morrinhos e Queimadas, município de Santa Quitéria/CE, aparentemente há omissão formal do Projeto Santa Quitéria como destinatário do Sistema de Adução. A omissão se diz formal porque a vazão para os ramais de Riacho das Pedras e Morrinhos/Queimadas é de 2,78 litros por segundo cada, totalizando 5,56 litros por segundo, equivalente a 20,016 m³/h ou 20.016 litros por hora. Isso equivale a 1,978% do volume da vazão de projeto. Os aproximados 98% restantes da vazão de projeto seguirá para o Projeto Santa Quitéria.

O processo de licenciamento do Sistema de Adução de águas do Açude Edson Queiroz foi registrado com número 01722042/2022 na Superintendência Estadual do Meio Ambiente (Semace). A Licença de Instalação (LI) nº 112/2022-DICOP, emitida em 21/10/2022 com validade até 20/10/2027, versa que o fundamento da LI é o Parecer Técnico nº 2536/2022-DICOP/GECON, e que o objetivo é “abastecimento de água das comunidades de Queimadas, Morrinhos e Riacho das Pedras”. A LI não versa em ponto algum sobre a outorga Nº 100712/2022 para o PSQ.

Não há como avaliar credível e isenta a LI de um empreendimento que evidentemente foi projetado para atender o PSQ sob o “manto ilusório e humanista” de que foi concebido para atender necessidades humanas. Não há como negligenciar a omissão do interesse direto do empreendimento, de modo que essa omissão deliberada e não acidental macula o acesso material à informação preconizado na Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003.

A omissão de informação legitima a dúvida e os receios das comunidades afetadas pelo PSQ quanto à segurança hídrica do empreendimento, cujo consumo industrial pode prejudicar o estoque hídrico apto a atender as necessidades humanas e animais (Lei nº 9-433/1997, art. 1º, III). Ademais, embora o tema seja de natureza jurídica e deva ser investigado pela assessoria jurídica da PR/CE, o dispositivo constante do Decreto nº 33.559, de 29 de abril de 2020, do Estado do Ceará, cria uma isenção à outorga dos recursos hídricos no art. 13 que não encontra fundamento na Lei nº 9.433/1997, art. 12, § 1º. Portanto, a LI 112/2022-DICOP, aparentemente afronta dispositivo legal federal.

Ainda quanto à outorga Nº 100712/2022 para o PSQ, não disponível ao MPF para análise neste momento, compreende-se a necessidade de avaliação da adequação e

suficiência da referida outorga, o que poderia ser requerida à equipe especializada da Agência Nacional de Águas (ANA). O caso concreto é complexo porque a INB, empresa pública que integra recursos da União, é diretamente beneficiada pela emissão da outorga, a qual não se sujeita diretamente ao Decreto nº 4.024, de 21 de novembro de 2021. Além do mais, a LI 112/2022-DICOP licencia uma vazão que atenderá o PSQ sem mencioná-lo explicitamente. Essa omissão não pode ser qualificada como boa fé objetiva.

Em face do exposto, compreende-se que há necessidade de suspeição do processo de licenciamento ambiental que resultou na LI 112/2022-DICOP. Nos termos da Resolução Conama nº 237/1997, art. 19, II, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a LI justificam a decisão motivada para cancelar a licença ambiental expedida.

Ademais, em face da proporção de água do Sistema de Adução ser de aproximadamente 98% para o PSQ, embora o empreendedor seja o Estado do Ceará como fomentador de economias externas ao PSQ, o licenciamento ambiental do Sistema Adução é tão intrinsecamente vinculado ao PSQ que deve ser licenciado pelo Ibama. Sem o sistema de adução não haverá empreendimento PSQ. Tal evidência deveria ser mais que suficiente para afastar a estratégia de fracionamento e omissão no licenciamento ambiental.

6 CONCLUSÃO

Este Laudo Técnico não examina o EIA do Projeto Santa Quitéria (IS nº 5/2019-SPPEA, art. 5º, inc. III), apenas a adequação das audiências públicas presididas pelo Ibama. Elas ocorreram com adequação e suficiência, sem intercorrências que indiquem ilegalidades ou invalidades. Registra-se que as manifestações públicas foram predominantemente contrárias ao empreendimento, e que o Ibama privilegiou a ordem de inscritos e a participação da comunidade, sem concessão de prerrogativas a autoridades, como se evidencia nos momentos em que membros do Ministério Público fizeram uso da palavra (após as 22h00 de cada audiência). Ademais, o Ibama soube conduzir as audiências sem requerimento de uso de força policial e com emprego de comunicação não violenta para controlar as manifestações públicas que interrompem frequentemente as apresentações.

Para além da descrição das audiências, diante do exposto e considerando a intrínseca ligação entre o Projeto Santa Quitéria (PSQ) e o Sistema de Adução de Água – sendo este essencial para a viabilidade daquele, com uma destinação de aproximadamente 98% da água aduzida para o PSQ – constata-se uma evidente estratégia de fracionamento do licenciamento ambiental. Tal fato configura omissão de informações relevantes no processo que resultou na emissão da Licença de Instalação (LI) nº 112/2022-DICOP, outorgada sem a

devida consideração do sistema adutor como parte integrante e fundamental do empreendimento a ser licenciado.

A ausência de licenciamento ambiental do Sistema de Adução pelo órgão competente (Ibama), em face de sua inseparabilidade e essencialidade para o PSQ, e a omissão desta informação no licenciamento conduzido pela Semace, contrariam os princípios da precaução, da prevenção e da boa-fé objetiva.

Dessa forma, em consonância com o artigo 19, inciso II, da Resolução Conama nº 237/1997, a omissão de informações relevantes que subsidiaram a LI nº 112/2022-DICOP justifica a necessidade de sua suspeição e, conseqüentemente, o cancelamento da referida licença ambiental. A regularidade do licenciamento do Projeto Santa Quitéria demanda a inclusão e a devida avaliação dos impactos ambientais decorrentes da implantação e operação do Sistema de Adução de Água, de forma integrada ao empreendimento principal, sob a competência do Ibama.

É o Laudo.

Brasília, data da assinatura eletrônica².

[Assinado eletronicamente]

HUMBERTO ALCÂNTARA FERREIRA LIMA
Analista do MPU/Perito em Geologia
Assessoria Nacional de Perícia em Meio Ambiente

[Assinado eletronicamente]

VALDIR CARLOS DA SILVA FILHO
Analista do MPU/Perito em Geografia
Assessoria Nacional de Perícia em Meio Ambiente

² Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/8/2001; Portaria PGR/MPF nº 590, de 24/09/2021, art. 49, *caput*.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00110238/2025 LAUDO TÉCNICO nº 310-2025**

.....
Signatário(a): **HUMBERTO ALCANTARA FERREIRA LIMA**

Data e Hora: **30/03/2025 09:16:46**

Assinado em nuvem

.....
Signatário(a): **VALDIR CARLOS DA SILVA FILHO**

Data e Hora: **30/03/2025 19:00:55**

Assinado em nuvem

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 717fc170.0213a194.464706ae.89954b06



PGR-00074726/2023

1

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
 SECRETARIA DE PERÍCIA, PESQUISA E ANÁLISE
 Centro Nacional de Perícia**

LAUDO TÉCNICO nº 160/2023 – SUPA/ANPA/CNP/SPPEA

REFERÊNCIA	P.A. 1.15.003.000045/2019-94
GUIA DO SISTEMA PERICIAL	SP 2596/2022
UNIDADE SOLICITANTE	PR-CE
AUTORIDADE REQUERENTE	Dr. Alexandre Meireles Marques
EMENTA	Laudo Técnico acerca das Terras Indígenas, comunidades quilombolas e demais comunidades tradicionais afetadas pelo Projeto Santa Quitéria, Ceará.
TEMÁTICAS	Direitos dos Povos Indígenas, das Comunidades Quilombolas e das demais Comunidades Tradicionais
COORDENADAS	Feição considerada: (x) pontual () linear () poligonal Lat/Long dec.: -4.575192° Lat. -39.796386° Long. (Mina de Itataia) -4.755411° Lat. -39.966339° Long. (Aldeia Quixaba) -4.471329° Lat. -39.109501° Long. (Kalembe Feijão)
PERITO RESPONSÁVEL	Sérgio Góes Telles Brissac

SUMÁRIO

1. Introdução	p. 3
2. Metodologia de trabalho	p. 3
3. A invisibilização dos povos indígenas, comunidades quilombolas e demais comunidades tradicionais no EIA	p. 4
3.1. O radical subdimensionamento das áreas de influência do empreendimento	p. 5
3.2. O equívoco da adoção do critério de 8 km da Portaria Interministerial nº 60	p. 8
3.3. A desconsideração das Terras Indígenas que se encontram nas primeiras fases do procedimento demarcatório	p. 11
4. Trabalho de campo realizado	p. 11
5. A Terra Indígena Serra das Matas	p. 13
5.1. A reunião na Aldeia Mundo Novo	p. 13
5.2. A reunião na Aldeia Quixaba	p. 18
5.3. A reunião com representantes do povo Tabajara	p. 23
5.4. A reunião na Aldeia Giritá	p. 24
5.5. As reuniões nas Aldeias Longar e Vila Nova	p. 25
6. A Terra Indígena dos Karão Jaguaribaras	p. 29
7. Terras Indígenas na rota de transporte	p. 31
8. As Comunidades Quilombolas e demais Comunidades Tradicionais	p. 32
9. A necessidade de consulta prévia, livre e informada	p. 34
10. Respostas aos Quesitos	p. 37
11. Conclusões e sugestões ao MPF	p. 40
Referências	p. 43

1. Introdução

O objetivo do presente Laudo é apresentar pronunciamento acerca das Terras Indígenas, comunidades quilombolas e demais comunidades tradicionais com o risco de serem afetadas pela eventual implementação do Projeto Santa Quitéria (doravante PSQ), de produção mineral de urânio e derivados fosfatados na mina de Itataia, no município de Santa Quitéria, sertão central do Ceará.

2. Metodologia de trabalho

Para a realização desta perícia, foi necessário analisar o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do PSQ, produzido pela consultoria Tetra Mais (2021), sobretudo no referente ao meio socioeconômico. Assim como, analisar o Parecer Técnico “*Análise das omissões e das insuficiências do Estudo e do Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA) referentes ao Projeto Santa Quitéria de Mineração de Urânio e Fosfato*”, produzido pelo Painel Acadêmico sobre os riscos da mineração de urânio e fosfato (2022). Na sequência, foi preciso estudar outros documentos, tais como o Relatório Missão Santa Quitéria, elaborado pelo Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH, 2022), o Anexo do Parecer Técnico nº 148 do IBAMA (2022), que apresenta extensa análise do EIA do PSQ e recomenda sua devolução; e a resposta da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN, 2023) ao CNDH na Nota Técnica nº 5/2023/DRS, de 3 de fevereiro de 2023. Por fim, analisamos o Laudo Técnico nº 72/2023 da Assessoria Nacional de Perícia em Meio Ambiente do Centro Nacional de Perícia (CNP) do Ministério Público Federal (MPF, 2023). Simultaneamente com o estudo desses documentos, foi sendo realizado trabalho de campo antropológico, no qual se buscou a escuta qualificada de alguns povos indígenas acerca do PSQ, entrevistas de lideranças indígenas e quilombolas. Importa frisar que as atividades de campo não visavam abordar todos os atores sociais – povos indígenas, comunidades quilombolas e demais comunidades tradicionais – que potencialmente seriam impactados pela eventual implantação do PSQ. Isto porque tal trabalho desbordaria as possibilidades da Assessoria Nacional de Perícia em Antropologia deste CNP e, constituiria, de fato, um ônus do empreendedor. Assim, limitamo-nos a um trabalho de campo de 5 dias na Terra Indígena Serra das Matas, outro de 3 dias com o povo Karão

Jaguaribara e entrevistas com lideranças quilombolas, das comunidades Encantados do Bom Jardim (Tamboril), Boqueirão da Arara e Serra do Juá (ambas em Caucaia). Pelas mesmas razões não chegamos a contatar comunidades tradicionais com potencial de serem impactadas, ainda que tenhamos notícia de sua existência (vide item 8, p. 31-33). Desta sorte, as referências que aqui faremos a grupos sociais impactados têm caráter exemplificativo, não taxativo, e apontam para a necessidade de estudos mais amplos, a serem realizados no bojo dos Estudos de Impacto Ambiental do empreendimento.

3. A invisibilização dos povos indígenas, comunidades quilombolas e demais comunidades tradicionais no EIA

Das 2.792 páginas do EIA, menos de 3 páginas são dedicadas às Comunidades Tradicionais (as páginas 188 a 190 do Volume III do EIA). E tais páginas são basicamente para afirmar que “não há Terras Indígenas (TI) ou comunidades remanescentes de Quilombolas tituladas a menos de 8 km da Área Diretamente Afetada (ADA)”, assim como afirmar que “não foram identificadas comunidades tradicionais de matriz africana ou de terreiro, extrativistas, ribeirinhos, caboclos, pescadores artesanais, núcleos ribeirinhos, entre outros, na ADA e na AID do PSQ. Por essa razão, este diagnóstico não contempla Estudos de Componente Indígena, Comunidades Tradicionais e Quilombolas” (p. 188 do Vol. III do EIA). Faz-se necessário também observar que a profissional identificada como “antropóloga” que contribuiu para a elaboração do EIA tem em seu currículo Lattes apenas a indicação de ter feito graduação em ciências sociais e nenhuma produção bibliográfica ou experiência de pesquisa indicada. Assim, de acordo com a Associação Brasileira de Antropologia (ABA), essa profissional não detém, sob os aspectos da formação e experiência profissional, os requisitos necessários para a elaboração de “trabalhos que demandem a produção de pareceres sob forma de relatórios técnico-científicos, perícias e informes técnicos cuja elaboração pressupõe algum tipo de estudo ou pesquisa que exige expertise no campo da Antropologia”¹ (ABA, 2020). Nas referidas 3 páginas do EIA dedicadas aos povos indígenas, comunidades quilombolas e demais comunidades

¹ Em sua Resolução para Laudos Antropológicos, a ABA indica como critério, além de ser detentor de título de bacharel em ciências sociais, possuir “título de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e/ou doutorado) em Antropologia ou em Ciências Sociais com Área de Concentração em Antropologia.” (ABA, 2020).

tradicionais, é apresentado o mapa reproduzido abaixo, o qual, erroneamente, indica que a Terra Indígena mais próxima do empreendimento é a T.I. Pitaguary, localizada a 140,7 km de distância. Ora, tal afirmação tão distante da realidade foi produzida a partir das seguintes premissas equivocadas:

- a) O radical subdimensionamento das áreas de influência do empreendimento.
- b) A adoção do critério de 8 km da Portaria Interministerial nº 60/2015.
- c) A desconsideração das Terras Indígenas que se encontram nas primeiras fases do procedimento demarcatório.

O resultado da adoção destas três premissas equivocadas é a completa invisibilização dos povos indígenas, comunidades quilombolas e demais comunidades tradicionais no EIA do empreendimento. Vejamos porque tais premissas são por nós consideradas equivocadas.

3.1. O radical subdimensionamento das áreas de influência do empreendimento

No EIA do PSQ apresentado em 2014, a Área Diretamente Afetada (ADA) pelo empreendimento era “um raio de 10km em torno do projeto, incluindo o distrito de Lagoa do Mato e os assentamentos de Morrinhos, Queimadas e Riacho das Pedras” (ARCADIS LOGOS, 2014, v.1, p. 375). Entretanto, no novo EIA, apresentado em 2021, a ADA é reduzidíssima: “a área de implantação do projeto composta pelos seguintes elementos: (i) área da mina; (ii) área de disposição de estéreis e fosfogesso; (iii) estocagem de minério; (iv) área industrial; (v) infraestrutura de apoio; e vi) acessos internos entre as estruturas que compõem o empreendimento. (TETRA MAIS, Vol. I, 2021, p. 368). Tal redução, de um raio de 10 km para apenas o espaço das instalações minero-industriais não é justificada tecnicamente no EIA de 2021. Além disso, a abrangência da Área de Influência Direta (AID) do meio socioeconômico é definida, no mesmo EIA, pelo território dos municípios de Santa Quitéria e Itatira; e, por sua vez, a Área de Influência Indireta (AII) do meio socioeconômico é definida pelo território dos municípios de Madalena e Canindé, como se pode observar no mapa apresentado no EIA, que reproduzimos a seguir (onde há, inclusive um erro, pois o município de Madalena aparece como AID, enquanto que no texto do EIA é considerado AII).

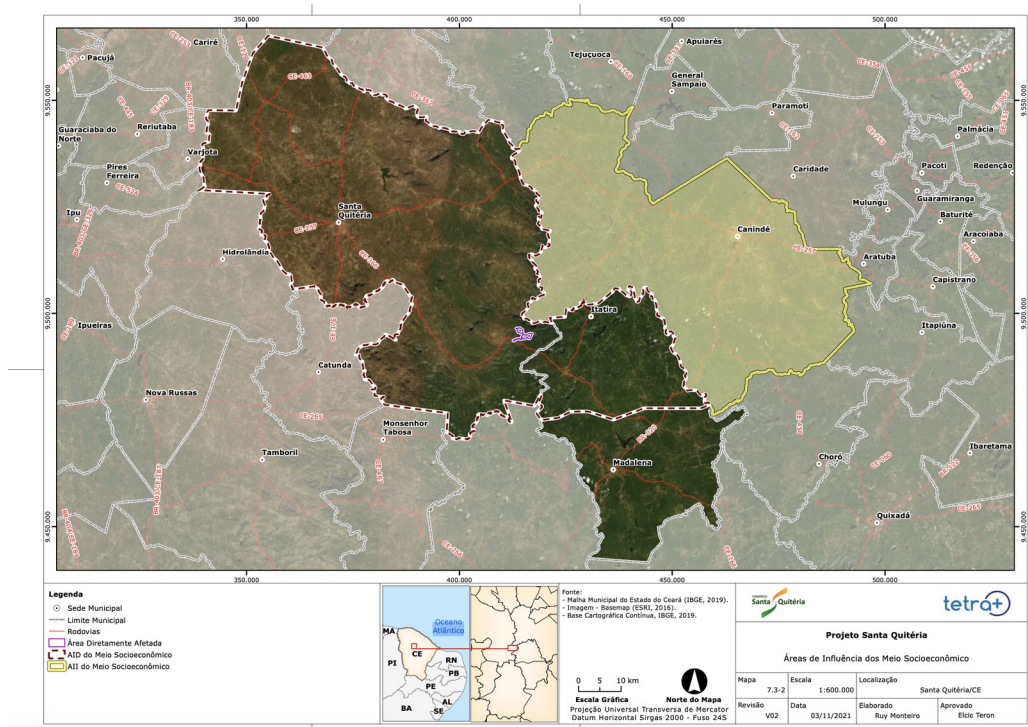


Imagem 1: Mapa das áreas de influência do meio socioeconômico do PSQ: Área de Influência Direta (AID) e Área de Influência Indireta (AII). (TETRAMAIS, 2021, Vol I, p. 370).

Os argumentos para a escolha da AID são apresentados brevemente, em menos de cinco linhas: “A delimitação dessa área baseou-se nos seguintes critérios: (i) vetores de indução, principalmente as vias de acesso; (ii) impacto direto sobre o mercado de trabalho e população local; (iii) fluxo de caminhões decorrente do escoamento da produção e recebimento de insumos; e (iv) demanda por serviços essenciais e infraestrutura básica.” (TETRAMAIS, 2021, Vol I, p. 369). Também para fundamentar a escolha da AII, o EIA dispõe apenas quatro linhas: “baseando-se no fluxo migratório regional, fatores econômicos, bens e serviços da região e por exercer influência sobre a economia regional. No caso do município de Canindé, apesar de se situar a mais de 100 km do projeto, poderá haver a procura por serviços e mão de obra especializada na fase construtiva do empreendimento.” (*Idem, ibidem*). Estes argumentos limitam-se a observar impactos econômicos e desconsideram impactos socioambientais de modo integrado, como estabelece a Portaria Interministerial nº 60/2015, em seu Anexo II. Assim, consideramos tais argumentos insuficientes, a denotar uma escolha arbitrária da AID e da AII, orientada, ao que parece, pela intenção

de reduzir ao máximo, tanto a AID quanto a AII, assim como se buscou reduzir ao extremo a ADA. O Parecer Técnico do Painel Acadêmico apresenta um mapa mais condizente com a magnitude de um empreendimento como o PSQ, que reproduzimos a seguir.

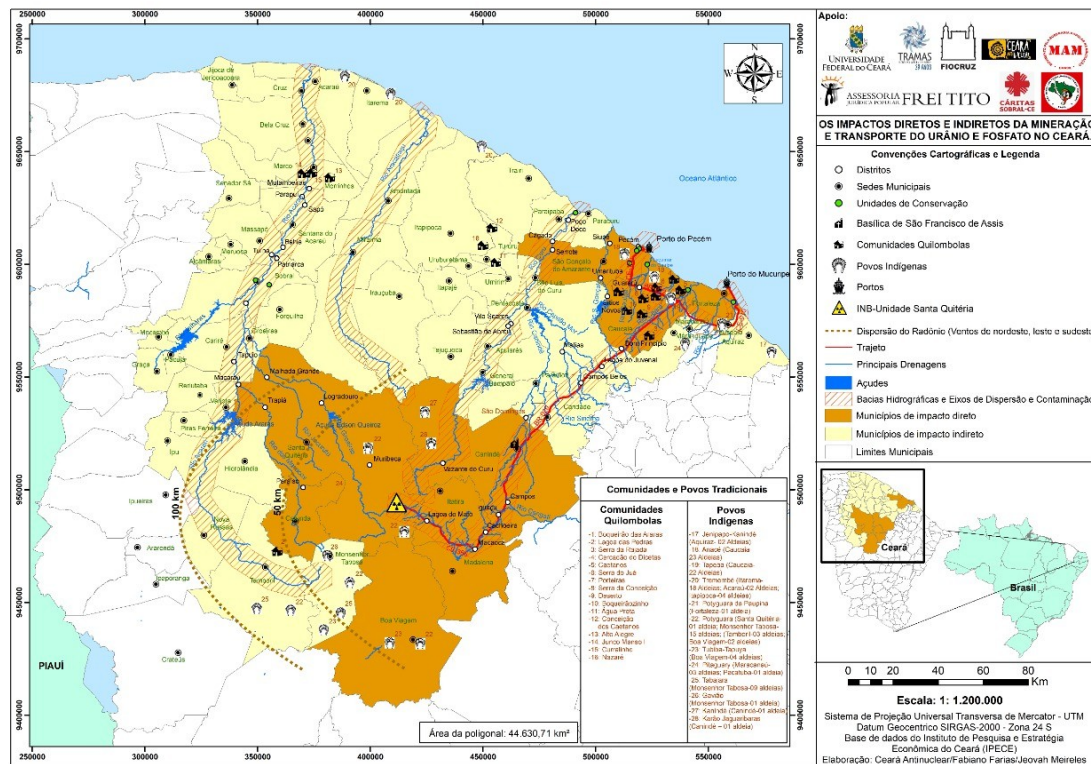


Imagem 2: Mapa dos impactos diretos e indiretos da mineração e transporte de urânio e fosfato no Ceará. (PAINEL ACADÊMICO, 2022, p. 128).

Ao fundamentar este mapa de impactos diretos e indiretos, o Parecer Técnico do Painel Acadêmico reporta-se a possíveis **rotas de contaminação por radionuclídeos pelas bacias hidrográficas e infiltração nos aquíferos**:

“a bacia hidrográfica do rio Acaraú será fortemente impactada, tanto nas fases de mineração, por meio do escoamento superficial e infiltração nos aquíferos desde as pilhas de rejeito e poeiras produzidas na lavra e industrialização, como no transporte do urânio e fosfato para o Município de Fortaleza/CE. O rio Groaíras, ao lado da mina e que atravessa parte do território semiárido do sertão cearense, com as vazantes úmidas e aquíferos livres, as cisternas e cacimbas para o armazenamento e manejo da água das chuvas para usos múltiplos e demais reservatórios de água, serão contaminados. Tal contaminação vai afetar os pequenos e médios açudes, como a barragem Edson Queiroz, que abastece a cidade de Santa Quitéria (município com população estimada de 46.763 habitantes

segundo dados do IBGE do ano de 2020), antes de alcançar o rio Acaraú, e, por esse motivo, também, degradar a saúde comunitária e o modo de vida das populações camponesas, indígenas, quilombolas e tradicionais. (*idem*, p. 128-129).

Além disso, tem-se presente a **dispersão do gás radônio pela ação dos ventos**: “O mapa evidenciou a região de dispersão da pluma de contaminação do radônio por via aérea (ventos de nordeste, leste e sudeste) [...] os impactos sobre as bacias hidrográficas e o raio de dispersão do radônio pelos ventos justifica a ampliação das Áreas de Influência Direta e Indireta do empreendimento.” (*idem*, p. 129). São considerados também os **riscos de acidentes no transporte do minério**: “As bacias dos rios Aracatiaçu, Curu e Ceará, também, serão afetadas com a contaminação por possíveis acidentes no transporte e, dessa maneira, serão alcançados as comunidades litorâneas e o mar”. (*idem, ibidem*). Por fim, também são levados em conta aspectos relativos aos **impactos econômicos negativos do empreendimento**: “Nesse universo, ainda, vai deteriorar a economia regional relacionada com a produção e o comércio de alimentos agroecológicos, o turismo religioso e comunitário, além de promover colapsos nos municípios por toda a extensão da bacia hidrográfica.” (*idem*, p. 129). Pelos quatro conjuntos de impactos indicados acima, a saber: a contaminação por radionuclídeos pelas bacias hidrográficas e infiltração nos aquíferos, dispersão do radônio pelos ventos, riscos de acidentes no transporte do concentrado de urânio e impactos econômicos negativos, há que se reconhecer o radical subdimensionamento da AID e da AII indicadas pelo EIA do empreendimento.

3.2. O equívoco da adoção do critério de 8 km da Portaria Interministerial nº 60

A Portaria Interministerial nº 60/2015, como dispõe o seu artigo 1º, visa estabelecer “procedimentos administrativos que disciplinam a atuação da Fundação Nacional do Índio-FUNAI, da Fundação Cultural Palmares-FCP, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN e do Ministério da Saúde nos processos de licenciamento ambiental de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA”. É nesse âmbito que, em seu Anexo I, apresenta um quadro com **distâncias mínimas** para a exigibilidade de estudos

de componente indígena. No caso de empreendimentos pontuais (portos, mineração e termoelétricas), fora da Amazônia Legal, a distância indicada é de 8 km. Entretanto, observa o Parecer Técnico do Painel Acadêmico:

Assim, o **critério para determinar a abrangência desses impactos deve ser socioambiental e não administrativo**, razão pela qual a **quilometragem estabelecida não se trata de um número limitante** à área que deverá ser estudada.

Ainda acerca do conteúdo da referida nota, considera-se que **o raio de distância utilizado corresponde a um limite mínimo**, a partir da área onde se pretende construir o empreendimento, mas os impactos devem ser analisados através dos estudos de impacto ambiental. Logo, havendo povos indígenas na região, **deverá ser realizado o Estudo de Componente Indígena em todas as Terras Indígenas, no mínimo, dentro do raio estabelecido, mas isso não significa dizer que as comunidades que vivem fora desse raio não devam ser estudadas**. (PAINEL ACADÊMICO, 2022, p. 119, grifos nossos).

Ademais, de acordo com o Artigo 3º, § 3º, da citada Portaria, essas distâncias podem ser alteradas, “Em casos excepcionais, desde que devidamente **justificados** e em função das **especificidades da atividade ou do empreendimento** e das **peculiaridades locais**, [...], de comum acordo entre o IBAMA, o órgão ou entidade envolvido e o empreendedor” (destaques no texto). Assim, o Estudo de Impacto Ambiental deve considerar fatores econômicos e socioambientais integrados, “bem como considerar efeitos isolados, cumulativos e/ ou sinérgicos de origem natural e antrópica” (vide Portaria Interministerial nº 60/2015, Anexo II), observando seus efeitos em povos indígenas e comunidades quilombolas e tradicionais, de acordo com as referidas distâncias compreendidas como mínimas e não-fixas. O caso em questão, pelo dimensionamento de seus diversos impactos, requer estudos de impactos ambientais que considerem povos e comunidades para além do raio (mínimo) de 8 km. Acerca dos limites de distância definidos no Anexo 1 da Portaria Interministerial nº 60/2015, bem resume Joca et al. (2021):

Frise-se que **em nenhum momento a Portaria obsta a participação desses órgãos** [Funai, IPHAN ou outros órgãos intervenientes] **nos casos em que o empreendimento estiver localizado a uma distância superior às estabelecidas no Anexo I; muito pelo contrário**, essa definição inicial de “**presunção de impacto**” não exclui, em todo caso, a possibilidade de verificação de danos causados pelo empreendimento para além dos limites definidos no Anexo I da Portaria, nem mesmo obsta o reconhecimento, ao longo do processo de

Licenciamento Ambiental, da ocorrência de impactos sobre as Terras Indígenas ou Quilombolas efetivamente afetadas pelo empreendimento. **Os critérios de presunção de impactos baseados na distância das Terras Indígenas e Quilombolas do empreendimento são apenas indicadores preliminares e nunca linha de corte ou critério de exclusão de análise.** (grifos nossos).

No mais, **essa distância estabelecida pela Portaria diz respeito somente ao EIA e não à realização do direito de consulta livre, prévia e informada.** Com relação à necessidade de consulta livre, prévia e informada, conforme dispõe a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, há **jurisprudência** que explicita que **tal necessidade, de hierarquia convencional, não pode ser limitada por uma simples portaria**, de hierarquia infralegal:

Nesse ponto, não se olvida que a Convenção 169 da OIT já foi aprovada pelo Congresso Nacional e ratificada pelo Presidente da República por meio do Decreto n. 5.051/2004 e que o seu próprio artigo 6º estabeleça a necessidade de consulta aos povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente.

Acontece, entretanto, que mesmo as disposições constantes de referida convenção são suscetíveis de regulamentação, que no caso se deu por meio de uma portaria, ato de natureza infralegal que é, não poderia, por certo, ceifar ou restringir o alcance dos dispositivos da Convenção Internacional incorporada ao ordenamento pátrio com força de lei. Não o fez. Apenas estabeleceu parâmetros objetivos de aplicação no caso concreto ao estabelecer uma presunção relativa, diga-se de passagem, de que haveria interferência em terra indígena quando a própria atividade ou empreendimento submetido ao licenciamento ambiental se localizasse em terra indígena ou apresentasse elementos que pudessem gerar dano socioambiental direto no interior da terra indígena, respeitados os limites do Anexo I (10 km de distância do empreendimento de mineração à terra indígena na Amazônia Legal).

A questão é que esses parâmetros indicados na portaria interministerial não são absolutos, poderiam os interessados demonstrarem no bojo do processo de licenciamento ambiental, a par das disposições constantes desse regulamento, nas diversas ocasiões que tiveram para se manifestar - seja a FUNAI por meio das sucessivas inquirições do IBAMA, sejam outros interessados quando da realização de audiências públicas - demonstrar que um Estudo Técnico mais aprofundado quanto à relação entre o empreendimento e o componente indígena deveria ser feito, submetendo, portanto, tal questão ao órgão licenciador propriamente dito, o

IBAMA. (TRF1, Des. Paes Ribeiro, no Agravo de Instrumento nº 0005755-44-2017.4.01.0000/PA).

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal, por decisão do Min. Alexandre de Moraes, em 1º de setembro de 2022, reconheceu que o direito dos povos indígenas do Médio Xingu a serem ouvidos sobre a construção da hidrelétrica de Belo Monte foi violado. Destaco um trecho da decisão, que toca no ponto aqui discutido. Após citar extensamente os artigos 5º, 6º e 15 da Convenção nº 169, que dispõem acerca da necessidade da consulta² prévia, livre e informada, o Min. Alexandre de Moraes afirma:

Destaco, ainda, que **não se sustenta o argumento** do IBAMA, igualmente sustentado pela UNIÃO, **de que o empreendimento não se localiza em terras indígenas**, pois, conforme muito bem destacado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, **mostra-se inegável que, embora o empreendimento em si não esteja totalmente localizado em áreas indígenas, os seus impactos – os quais abrangem área muito superior à do próprio empreendimento – indiscutivelmente abrangeram terras indígenas.** (...) Além disso, uma interpretação sistemática e finalística do art. 231, §3º, da Constituição Federal não impõe como requisito que o empreendimento propriamente dito esteja situado em terras indígenas, mas apenas que estas terras venham a ser efetivamente por ele afetadas. **Do contrário, caso o referido dispositivo constitucional seja interpretado de forma literal e restritiva**, como proposto pelos recorrentes, **admitir-se-ia o absurdo de considerar constitucional a realização de empreendimento que, por não estar incluído em terras propriamente indígenas, venha a torná-las inóspitas, direta ou indiretamente, ou prejudicar drasticamente a cultura e a qualidade de vida das populações indígenas que habitam na região.** (STF, Min. Alexandre de Moraes, RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.379.751 PARÁ) (grifos nossos).

3.3. A desconsideração das Terras Indígenas que se encontram nas primeiras fases do procedimento demarcatório

O EIA do PSQ afirmou que a Terra Indígena mais próxima do empreendimento é a Terra Indígena Pitaguary, em Maracanaú e Pacatuba. Isto se deveu à desconsideração de Terras Indígenas que ainda não foram objeto de Portaria

² Mais adiante, no tópico 9, abordaremos especificamente a necessidade da consulta prévia, livre e informada.

Declaratória do Ministério da Justiça. Ora, tal equívoco baseia-se na ignorância de que o procedimento administrativo de demarcação de uma Terra Indígena é, conforme reiteradamente afirmado por jurisprudência do STF, de caráter meramente declaratório. Ou seja, mesmo que as terras indígenas estejam nas etapas iniciais do procedimento, os direitos dos respectivos povos são *originários* e independem de atos administrativos específicos. Desta sorte, a Terra Indígena Serra das Matas, a Terra Indígena dos Karão Jaguaribaras, a Terra Indígena dos Kanindé de Canindé e a Terra Indígena dos Kanindé de Aratuba têm de ser consideradas, mesmo não tendo ainda sido objeto de portarias declaratórias.

O resultado das três premissas equivocadas supracitadas foi a completa invisibilização dos povos indígenas no EIA do PSQ. **Para superar tal deficiência, é mister, sobretudo, ouvir e levar a sério os povos indígenas que se afirmam afetados pelo Projeto Santa Quitéria.** Este foi o objetivo principal dos breves trabalhos de campo realizados para a elaboração deste Laudo Técnico.

4. Trabalho de campo realizado

Nos dias 7 a 11 de novembro de 2022, foi realizado trabalho de campo antropológico no município de Monsenhor Tabosa, visando a realização de escuta qualificada junto a comunidades da **Terra Indígena Serra das Matas** acerca do PSQ. No dia 7 de novembro, segunda-feira, nos deslocamos de Fortaleza a Monsenhor Tabosa pela manhã. Às 16 horas, tivemos reunião com a comunidade Girita, na zona urbana de Monsenhor Tabosa. O dia seguinte, 8 de novembro, foi dedicado a uma grande reunião, na Aldeia Mundo Novo, zona rural do mesmo município, onde se encontraram, com este perito em Antropologia, muitos representantes das aldeias do movimento Potigatapuia, na Escola Indígena da Aldeia Mundo Novo. No dia 9 de novembro, foi a vez de visitar a Aldeia Quixaba, da mesma Terra Indígena Serra das Matas, a que se encontra mais próxima da mina de Itataia, em Santa Quitéria. Na volta da Aldeia Quixaba, às 17 horas, tivemos uma reunião com representantes do povo Tabajara, da Aldeia Olho d'Água dos Canutos, na Oca dos Tabajara, um local de

reunião da etnia, na cidade de Monsenhor Tabosa. No dia 10 de novembro, tivemos reuniões na Aldeia Longar, na zona rural e na Aldeia Vila Nova, na área urbana de Monsenhor Tabosa. Finalmente, no dia 11 de novembro, fizemos nosso deslocamento, de volta à cidade de Fortaleza.

Nos dias 23 a 25 de janeiro, foi realizado trabalho de campo antropológico no município de Canindé, no Kalembe (aldeia) Feijão, do **povo indígena Karão Jaguaribaras**. No dia 23 de janeiro, segunda-feira, no período da manhã, deslocamo-nos de Fortaleza à sede do município de Aratuba. No período da tarde, fomos, de lá, ao Kalembe Feijão, em Canindé. Houve conversas com lideranças do povo indígena ao longo da tarde desse dia, sendo que, após, retornamos a uma pousada em Aratuba, onde nos hospedamos. No dia 24 de janeiro, terça-feira, fizemos o mesmo trajeto, de volta ao Kalembe Feijão, onde houve uma reunião com participação de aproximadamente 30 pessoas, a respeito do PSQ e de outras demandas dos Karão Jaguaribaras. Após a reunião e o almoço, seguimos em diálogo com várias lideranças. No final da tarde, voltamos a Aratuba. No dia 25 de janeiro, quarta-feira, voltamos ao Kalembe Feijão pela manhã. Foi o momento de discutir com as lideranças possíveis encaminhamentos para vários temas abordados na reunião. Por volta das 13 horas, retornamos a Aratuba e, de lá, a Fortaleza.

5. A Terra Indígena Serra das Matas

5.1. A reunião na Aldeia Mundo Novo

A terra indígena que se encontra mais próxima da mina de Itataia é a Terra Indígena Serra das Matas, a mais vasta do sertão cearense. Trata-se de uma área em que habitam indígenas das etnias Potiguara, Tabajara, Gavião e Tubiba-Tapuia, localizada nos municípios de Monsenhor Tabosa, Santa Quitéria, Tamboril, Boa Viagem e Catunda. Cadastrados no SIASI, pelo DSEI, são 5.157 indígenas, distribuídos em mais de 40 núcleos habitacionais (aldeias). A T.I. encontra-se em identificação e

deverá constituir uma área de mais de 60 mil hectares. O procedimento administrativo que tramita na Funai, ainda intitula a T.I. com o nome de duas de suas aldeias: Mundo Novo/Viração. Mas há algum tempo as próprias lideranças indígenas optaram pelo nome T.I. Serra das Matas. O antropólogo Estêvão Palitot, professor da UFPB, nomeado coordenador do GT de identificação e delimitação pela Funai, já realizou trabalho de campo e está elaborando o seu relatório para o órgão indigenista oficial. Apresento, a seguir, tabela com as aldeias que compõem a Terra Indígena, indicando, para cada uma, a sua respectiva etnia e o município no qual está localizada.

TERRA INDÍGENA SERRA DAS MATAS		
ALDEIA	MUNICÍPIO	ETNIA
LAGOA DOS VINUTOS	Santa Quitéria/ Monsenhor Tabosa	TABAJARA
QUIXABA	Santa Quitéria/ Monsenhor Tabosa	POTYGUARA
BAIXA FRIA	Monsenhor Tabosa	TABAJARA
BELMONTE	Monsenhor Tabosa	TABAJARA
BOA VISTA	Monsenhor Tabosa	GAVIÃO
CHUPADOR	Monsenhor Tabosa	POTYGUARA
ESPIRITO SANTO	Monsenhor Tabosa	POTYGUARA
GIRITA	Monsenhor Tabosa	POTYGUARA
JACINTO	Monsenhor Tabosa	POTYGUARA
JUCÁS	Monsenhor Tabosa	POTYGUARA
LAGOA DOS SANTOS	Monsenhor Tabosa	TABAJARA
MALHADA DA ONÇA	Monsenhor Tabosa	TABAJARA
MARRUÁ	Monsenhor Tabosa	TABAJARA POTIGUARA
MUNDO NOVO	Monsenhor Tabosa	POTYGUARA
OLHO D'ÁGUA DOS CANUTOS	Monsenhor Tabosa	TABAJARA
OLHO D'AGUINHA	Monsenhor Tabosa	TABAJARA

PASSAGEM	Monsenhor Tabosa	POTYGUARA
PASSARINHO	Monsenhor Tabosa	POTYGUARA
PELADA	Monsenhor Tabosa	POTYGUARA
PITOMBEIRA	Monsenhor Tabosa	POTYGUARA
QUEIMADAS	Monsenhor Tabosa	POTYGUARA
RAJADO	Monsenhor Tabosa	TABAJARA
SALGADO	Monsenhor Tabosa	POTYGUARA
SERRA BRANCA	Monsenhor Tabosa	TABAJARA
SÍTIO DO SOUSA	Monsenhor Tabosa	TABAJARA
TABOA	Monsenhor Tabosa	TABAJARA
TOURÃO	Monsenhor Tabosa	POTYGUARA
VÁRZEA	Monsenhor Tabosa	POTYGUARA
VILA NOVA	Monsenhor Tabosa	POTYGUARA
MEREJO	Monsenhor Tabosa	POTYGUARA
PAU FERRO	Monsenhor Tabosa	TUBIBA TAPUIA
ARARA DOS FRANCOS	Boa Viagem	TUBIBA TAPUIA
ARARA DOS MARIANOS	Boa Viagem	TUBIBA TAPUIA
GAMELEIRA	Boa Viagem	TUBIBA TAPUIA
LONGAR	Boa Viagem	POTYGUARA
PITOMBEIRA DOS BENEDITOS	Boa Viagem	TUBIBA TAPUIA
GROTA VERDE	Tamboril	TABAJARA
SÍTIO	Tamboril	POTYGUARA
VIRAÇÃO	Tamboril	POTYGUARA
SÃO MANOEL	Tamboril	TABAJARA
COTOVELO	Tamboril	TABAJARA
CUPIDO	Tamboril	TABAJARA
SERRA BRANCA	Catunda	TABAJARA

Tabela 1: Aldeias da Terra Indígena Serra das Matas. Elaborada pelo autor, a partir de dados disponibilizados pelo Prof. Estêvão Palitot.



Imagem 1: Participantes da reunião na Aldeia Mundo Novo, em 8 de novembro de 2022, apresentando o Mapa Mapa dos impactos diretos e indiretos do PSQ elaborado pelo Painel Acadêmico. Foto de Sérgio Brissac.

No dia 8 de novembro, pela manhã, a reunião realizada na Aldeia Mundo Novo, na zona rural de Monsenhor Tabosa, possibilitou-nos uma visão panorâmica do posicionamento de muitas aldeias, aquelas que integram o movimento Potigatapuia, acerca do PSQ. Participaram mais de 60 pessoas, de 22 aldeias da TI Serra das Matas: da etnia Potyguara, as aldeias Mundo Novo, Jacinto, Chupador, Tourão, Queimadas, Pelada, Espírito Santo, Passagem, Pitombeira, Pitombeira do Benedito, Longar, Várzea dos Bentos (todas até aqui do município de Monsenhor Tabosa) e Quixaba (municípios de Monsenhor Tabosa e Santa Quitéria); da etnia Tubiba Tapuia, as aldeias Pau-Ferro, Merejo, Arara dos Francos, Arara dos Marianos e Gameleira (todas do município de Boa Viagem); da etnia Gavião, a aldeia Boa Vista (município de Monsenhor Tabosa); e da etnia Tabajara, a aldeia Grota Verde (município de Tamboril).

Apresento a seguir excertos de algumas falas de lideranças da TI Serra das Matas a respeito do PSQ:

“Nós, povos indígenas, não precisamos da mineração. Com o processo da mineração, tem muitas coisas: vem a radiação, o radônio. O EIA-RIMA do Projeto Santa Quitéria não fala a realidade do que é. Eles escondem muitas informações. Inclusive, eles nos negam lá. Eles falam que os indígenas mais próximos da mina é na Terra Pitaguary. **Aí, nós lembramos da Convenção 169. Lá está dizendo que os povos têm que ser consultados. E nós não tivemos nem esse direito de consulta.** Através de muito esforço, muita luta, com o apoio de alguns advogados é que a gente conseguiu ter uma audiência na OAB, porque a gente entende que os direitos dos povos originários aqui da região estão sendo violados. Foi um momento em que a gente levou as nossas preocupações e falou o que vem acontecendo nos nossos territórios. E a gente fica com medo, porque com o tempo é que a gente fica sabendo dos minérios nas nossas terras. E a gente sabe que quando se instala algum projeto aí atrapalha muitas coisas, por isso, a gente vai lutar até o final pra não acontecer. **A gente quer que os nossos mais velhos e as nossas crianças vivam bem. Nós queremos preservar a nossa cultura, a nossa língua. Nós queremos também que os nossos curumins brinquem em paz, sem nenhum problema de saúde.** Por isso a gente defende muito a questão da vida, a comida sem agrotóxico. Tudo isso faz a gente defender o nosso meio ambiente.” (grifos nossos).

Esta fala foi pronunciada primeiramente em tupi e em seguida em português. A Educação Escolar Indígena na Terra Indígena Serra das Matas tem, há vários anos, resgatado a língua tupi e promovido o seu ensino às crianças e jovens, inclusive conquistando, no Legislativo Municipal, lei que reconheceu o tupi como língua oficial em Monsenhor Tabosa. Na mesma fala em que a liderança se pronuncia acerca da necessidade de consulta acerca do PSQ, ela expressa a vontade de preservação da língua e da cultura, manifestando o entrelaçamento entre as lutas por um meio ambiente saudável e pelo respeito à diversidade cultural.

“Nós, como professores indígenas, pesquisamos e incentivamos os alunos a ler e a pesquisar. A gente pesquisa sobre o modo como a Itataia vai separar o urânio e o fosfato, com isso a gente vai amadurecendo e aprendendo. Quando eu era menina, a gente ficava no terreiro de casa e me contando histórias de mito. Uma delas falava de uma baleia, que ficava debaixo da terra. Ela não tinha saído da terra, e de tanto lutar, se emborcou. E essa baleia com certeza é essa a mineração. Pra nós é muito ruim. **Vocês podem olhar, aqui no Mundo Novo, a gente deixa 90% da terra sem brocar.** Pra terra se recuperar. Com isso, a mata está em pé.

Aquela lá, é uma serra que chora, ele é misteriosa. Tem um gemido de coisas boas pra comunidade e tem outro tipo de gemido que é quando alguém morre. Quando eu nasci, todo mundo já falava dessa comunicação que a gente tem. Com isso, fomos descobrindo a alimentação que faz bem e a alimentação que faz mal. Com isso, a gente vai sobrevivendo, com a nossa riqueza. A nossa língua, por exemplo, que a gente tem estudado e **agora o tupi está oficializado como língua no município de Monsenhor Tabosa.** Estamos aqui com representantes de todas as aldeias. **Os assentados que vivem aqui por perto, a maioria deles é indígena também.** O Rio Acaraú passa bem aqui. Então, através do rio, através dos ventos... **Nós estamos lutando com garra, com força, pra não acontecer esse projeto.** Quero dizer, pra terminar, que a nossa terra demarcada é o mais importante pra nós.” (grifos nossos).

Esta fala, de alguém que atua no magistério indígena, mostra a relevância da cosmovisão indígena na motivação vivenciada por eles para a sua organização e resistência frente a projetos que, sob seu olhar, não se coadunam com a sua perspectiva de relação respeitosa com a natureza. Assim, é recordado um mito ouvido nos tempos da infância e relacionado com a mina de Itataia. E o vento a soprar por uma serra em frente a Aldeia Mundo Novo é escutado como choro, que pode anunciar infortúnios ou coisas boas para a comunidade. A cosmovisão dos povos da Serra das Matas se relaciona com decisões bem concretas e quotidianas, como a determinação de deixar preservado 90% da terra, ou a decisão de se organizar e questionar a implementação do PSQ. Convém ainda observar a informação de que os assentamentos vizinhos têm uma significativa população indígena.

5.2. A reunião na Aldeia Quixaba

A reunião na Aldeia Quixaba foi realizada na Escola Indígena, no dia 9 de novembro de 2022, pela manhã. A aldeia é a que se localiza mais próxima da mina de Itataia. Segundo o antropólogo Estêvão Palitot, coordenador do GT de identificação e delimitação da Terra Indígena, há áreas de cultivo que estão a apenas 22 km da mina, enquanto que há moradias a 25 km de distância. A Escola Indígena, onde nos reunimos, localiza-se a 27 km da mina. Assim se pronunciou uma das pessoas participantes da reunião, acerca do PSQ:



Imagem 2: Foto tirada no final da reunião na Aldeia Quixaba, em 9 de novembro de 2022. Observe-se, sobre a mesa, as plantas medicinais utilizadas pela comunidade e o mel produzido por eles. Foto de Sérgio Brissac.

“Eu vejo esse projeto com uma tristeza muito grande, porque ele não é viável pra nós. Ele causa tristeza, morte. Aí ninguém vai ficar feliz com um projeto desse, se caso vierem explorar ele, porque, se Deus quiser, não vão conseguir explorar. É muito complicado, porque da nossa aldeia, a 22 km em linha reta, ele atinge muito rápido a gente. Tem a poeira que vem, os rios também que podem ser contaminados. Até o subsolo também, que pode ser contaminado. Eu fui pra audiência lá nos Morrinhos, já fui lá cinco vezes. E fui pra Audiência Pública em Santa Quitéria e em Fortaleza, na OAB. Esse projeto não é viável, não. Ele causa muitos problemas, traz muito problema pra nós. As 25 aldeias do Movimento Potigatapuia na Serra das Matas, todas, não são a favor do projeto. É muito triste o que esse projeto quer trazer pra nós. Aqui na nossa Aldeia Quixaba, todos tem conhecimento dos problemas que o projeto traz, e ninguém é a favor. Ele pode gerar emprego? Pode. Mas nós não queremos esse emprego, a gente quer a vida, a saúde, a nossa terra demarcada. É isso que nós quer, nós quer coisa boa pro nosso povo, nós não pode querer o que é ruim. É muito triste. A gente ouviu os depoimentos em Morrinhos, das pessoas que tiveram câncer. Um senhor do Assentamento do Saco do Belém... Aí é muito triste. Nós não temos água e querem tirar o pouco que nós temos pra levar pro empreendimento. A gente só tem água de carros-pipa, nós recebemos 10 carradas de água, e não é

suficiente. Fica apertado. Às vezes é preciso dividir pra duas famílias pra uma não ficar sem nada. Porque não tem água, as chuvas aqui foram muito poucas, não deu pra armazenar água. Aqui querem tirar o pouco que nós tem pra levar pra lá? Não é certo, né? E água é vida, nós sem água nós não vive!” (grifos nossos).



Imagem 3: Escola Indígena da Aldeia Quixaba, em 9 de novembro de 2022.
Foto de Sérgio Brissac.

A fala dessa pessoa, da Aldeia Quixaba, aponta para a importante questão da segurança hídrica. Como destaca o Relatório da Missão Santa Quitéria, do CNDH:

Sobre a fase de implantação do empreendimento, prevista para ocorrer durante o período de dois anos, o EIA estima uma demanda hídrica de 140.600 m³ de água para terraplanagem, 3.000 m³ de água para a execução do concreto utilizado na obra e 270 m³/dia de água potável. O consórcio estudará o potencial de exploração de água subterrânea na Fazenda Itataia como fonte que pode suprir parte da demanda apresentada. No entanto, **essa utilização durante a obra tem potencial de baixar o nível dos lençóis freáticos na região do empreendimento, prejudicando os poços rasos ou tipo cacimba, utilizados pelos assentamentos vizinhos para dessedentação dos animais, lavagem de roupas e banhos.**

Dados de monitoramento do açude disponibilizados pelo Portal Hidrológico do Ceará mostram que, entre 2004 e 2022 o volume máximo do açude foi atingido apenas quatro vezes, em 2004, 2008, 2009 e 2011. **Em 2017 marcou seus níveis mais baixos desde o início do monitoramento em 2004, tendo no dia 8 de**

fevereiro seu pico negativo de 24,99 milhões de m³, equivalente a 9,84% de sua capacidade. Entre 2012 e 2017 o Ceará viveu um período crítico relacionado à escassez hídrica, e não houve recarga no açude [...].

Em períodos semelhantes de escassez, o aporte na demanda hídrica sobre o açude pelo PSQ, na grandeza de aproximadamente 7,5 milhões de m³ por ano, ao longo de 20 anos, podem implicar no virtual esgotamento da capacidade do açude, uma vez que a demanda anual já existente no açude (464 L/s) é de 14,6 milhões de m³.

Esse cenário pode ser ainda mais grave se consideradas variáveis relacionadas às mudanças climáticas globais em curso, conforme afirma o Parecer Técnico realizado pelo Painel Acadêmico que estuda os riscos da mineração de urânio e fosfato no Ceará, visto que o Nordeste do Brasil é uma região de grande vulnerabilidade às alterações climáticas, sobretudo no que diz respeito à alteração nos padrões de precipitação e elevação de temperaturas, sendo os eventos extremos mais recorrentes.

Outro ponto que compromete a segurança hídrica da região é o **risco de contaminação de água principalmente por radionuclídeos e metais pesados, desconhecido pela Secretaria de Estado de Recursos Hídricos**, como constatamos na reunião realizada com o titular da pasta. Além dos riscos associados ao processo produtivo, o empreendimento se localiza em uma região de serrotes, com destaque à chamada Serra do Céu, **região de nascentes de rios afluentes importantes das bacias do Acaraú, Curu e Banabuiú.** [...]

Há, portanto, um **risco potencial de contaminação de corpos hídricos subterrâneos, rios e riachos** (intermitentes na região), **além do próprio açude Edson Queiroz**, localizado a jusante (rio abaixo) do empreendimento.

Além desses, há risco de comprometimento do uso de cisternas, tecnologia de convivência com o semiárido popularizada na região, que captam e armazenam água da chuva. (CNDH, 2022, grifos do autor, p. 30-33).

Importa ressaltar o significativo papel que tem a apicultura na economia da Aldeia Quixaba. No ano de 2021, segundo o Parecer Técnico do Painel Acadêmico, foram produzidas 28 mil toneladas de mel. Moradores expressaram seu temor se houver a implementação do PSQ: “Durante oficina realizada em janeiro de 2022 na Aldeia Quixaba, os produtores indígenas expressaram o medo do Projeto Santa Quitéria e sinalizaram suas preocupações com o futuro (*“se esse empreendimento for aprovado, como as nossas abelhas irão produzir mel com a poluição causada pela mineração?”*) (PAINEL ACADÊMICO, p. 95).

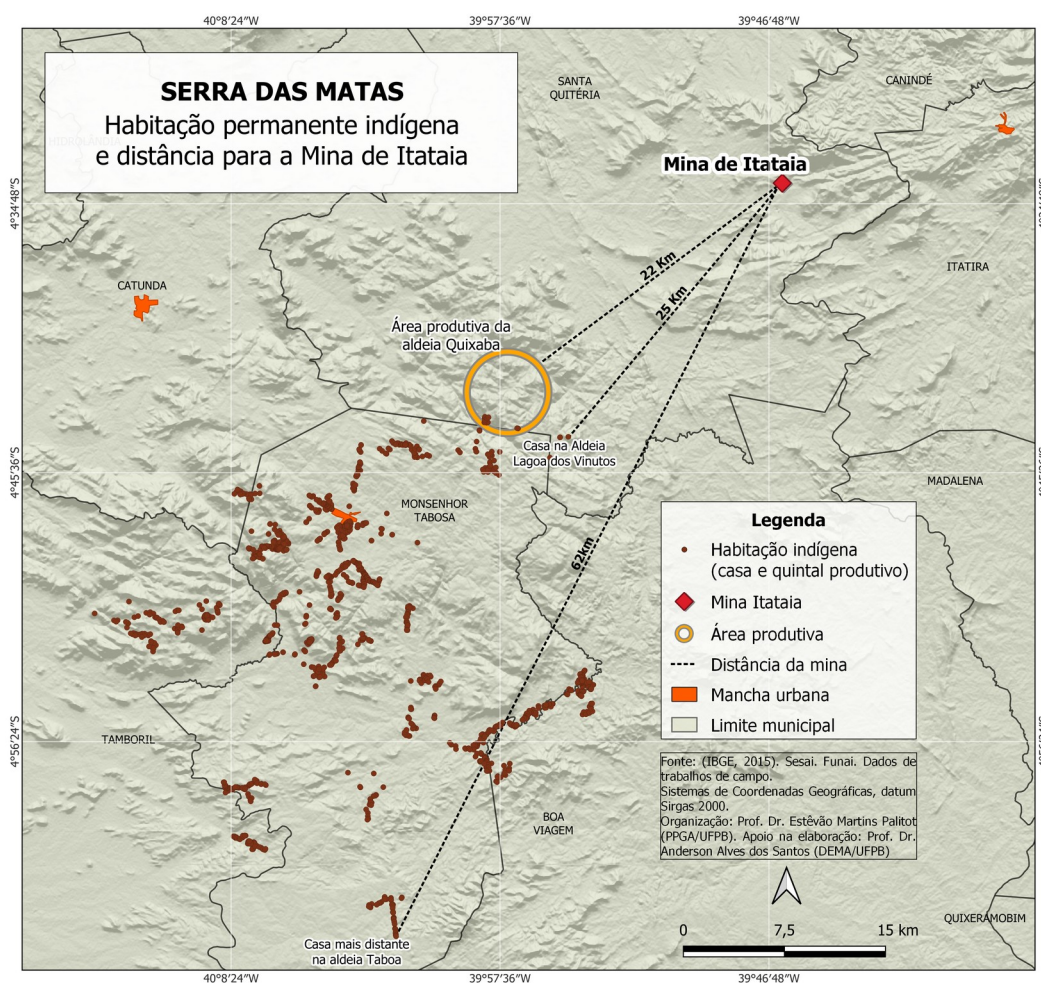


Imagem 4: Mapa indicando as duas aldeias da Terra Indígena Serra das Matas mais próximas da mina Itataia, Quixaba (22 km) e Lagoa dos Vinutos (25 km), e a mais distante do PSQ, a Aldeia Taboa (62 km). Elaborado pelo Prof. Estêvão Palitot.

Importa ressaltar que a Aldeia Quixaba integra a Terra Indígena Serra das Matas. Nesse sentido, não deve ser compreendida como uma unidade isolada. Bem próximo a ela, está a Aldeia Lagoa dos Vinutos, cujo território também se insere nos municípios de Santa Quitéria e de Monsenhor Tabosa. Ambas integram a T.I. Serra das Matas. Assim, deve-se ter presente que é a Terra Indígena como um todo que é afetada pelo PSQ. A Terra Indígena é uma unidade orgânica e, justamente por isso, o procedimento administrativo demarcatório é uno. Há fortes dinâmicas sociais, econômicas, culturais e políticas interagindo no interior dessa unidade que é a Terra Indígena. Desta sorte, é o conjunto da Terra Indígena que é afetado pelo

empreendimento e é o conjunto da população da Terra Indígena que precisa ser consultada acerca do empreendimento, como abordaremos no item 9.

5.3. A reunião com representantes do povo Tabajara



Imagem 5: Reunião com representantes do Movimento Tabajara da Serra das Matas, na Oca Tabajara em Monsenhor Tabosa, em 8 de novembro de 2022. Foto de Sérgio Brissac.

No dia 8 de novembro de 2022, às 17 horas, foi realizada uma reunião com representantes do Movimento Tabajara da Serra das Matas, na Oca Tabajara, o local de reunião da etnia, na sede do município de Monsenhor Tabosa. Participaram em torno de 25 pessoas. Foi feita, por uma das lideranças, uma memória do histórico de reuniões sobre o PSQ. Tinha havido uma proposta de encaminhamento de um documento, o qual não foi assinado pela comunidade, já que os Tabajara esperavam ficar mais inteirados sobre o assunto, para depois se posicionar. Assim, eles não chegaram a participar das audiências públicas. O que disseram que ficou mais claro foi a necessidade do direito à consulta. Foi decidido por eles que só se pronunciariam sobre o assunto após as eleições. Na reunião decidiram realizar uma reunião do Conselho de

Saúde Indígena em que iriam discutir o assunto do PSQ e na sequência chegar a um posicionamento do Movimento Tabajara. Uma das lideranças enfatizou a questão do uso da água:

Nós temos assento no Comitê de Bacias do Acaraú. Já tínhamos tirado como encaminhamento uma reunião específica em Santa Quitéria só para tratar do projeto. **O povo não quer nem saber se morre, só pensa em emprego pra população. Politicamente, é muito complicado. É preciso uma gestão muito humana, que não pense só em seu mandato, mas pense na humanidade. (...).** Em janeiro, faremos a reunião do Comitê de Bacias em Santa Quitéria. **O que está em jogo aqui são as vidas, que a Mãe Natureza oferece pra nós, de graça. É muito sério isso aqui. Com base na Convenção 169, os mais excluídos da sociedade, que são os indígenas, nós vamos falar.** A gente não pode negar essa nossa relação com a Mãe Terra, com a Mãe Natureza. **A água é hoje a questão fundamental. É preciso que o Rio Groaíras se alimente pra alimentar o Rio Acaraú, que outros rios também se alimentem pra alimentar o Acaraú, pra alimentar essas vidas.** Tudo é monitorado, a quantidade de água em cada açude... tudo isso é discutido no Comitê. E a água que nós temos no Açude Edson Queiroz, que o município está fazendo toda uma economia, pra não faltar para uso humano. E essa mina pegar a pouca água que tem e utilizar na mineração... (...) Nós vamos conversar sobre o assunto entre nós e nos posicionar. (grifos nossos).

5.4. A reunião na Aldeia Girita

No dia 7 de novembro, às 16 horas, foi realizada uma reunião na Aldeia Girita, que se situa na zona urbana de Monsenhor Tabosa. Houve a participação de por volta de 15 pessoas. Foram apresentadas perguntas sobre como está o andamento do licenciamento do PSQ. Algumas reflexões dos participantes da reunião:

Aqui nós sobrevivemos da água dos poços. Por isso nos preocupamos com as águas subterrâneas. É aí que achamos que esse é um projeto de morte. Aqui a gente já é tão sofrido com o problema da água!



Imagem 6: Reunião na Aldeia Grita, em Monsenhor Tabosa, em 7 de novembro de 2022. Foto de Sérgio Brissac.

As pessoas vêm no jornal o número das vagas de emprego, só que não terminam de ler a reportagem e não pensam nas consequências que isso vai trazer. Eu já havia me perguntado: Será que isso vai dar certo? Uma coisa pequena, que atinge o meio ambiente, não dá certo, imagina uma coisa grande como essa! É importante falar sobre os prejuízos que esse projeto pode trazer. Emprego é muito bom, mas a saúde está em primeiro lugar. Eles só explicam a parte boa... Acredito que eles não vão nos consultar, porque sabem que afeta a nós, indígenas. (grifos nossos).

5.5. As reuniões nas Aldeias Longar e Vila Nova

No dia 10 de novembro, tivemos reuniões na Aldeia Longar na área rural do município de Monsenhor Tabosa. Na aldeia habitam 60 famílias indígenas, da etnia Potyguara. Há na aldeia a educação escolar indígena e o atendimento da saúde indígena, junto com a vizinha Aldeia Espírito Santo. A comunidade expressou de forma unânime

sua preocupação com a mineração em Itataia, posto que em sua própria localidade eles têm manifestado discordância quanto à possibilidade de início de extração mineral de quartzito, solicitando, inclusive, que o Ministério Público investigue o assunto. Alguém assim se manifestou:



Imagem 7: Reunião na Aldeia Longar, na área rural de Monsenhor Tabosa, em 10 de novembro de 2022. Foto de Sérgio Brissac.

Os problemas [da mineração de urânio] podem não aparecer no começo... Aí dizem: “deixa pra lá, deixa pra lá...”, mas daqui a cinco anos, dez anos, aí vamos ver. Podem atingir as crianças, os idosos. **As 36 aldeias estão de acordo, pra nós essa mineração é da morte. Por isso, não é que vai trazer problema no futuro, já está trazendo. As pessoas já estão com o mental abalado.** Não é só em nome da minha comunidade, é das 36, nós dizemos: mineração, não! (grifos nossos).

Voltando da Aldeia Longar à área urbana de Monsenhor Tabosa, realizamos uma reunião na Aldeia Vila Nova, na Escola Indígena Cultura Viva, do povo Potyguara. Alguns dos participantes não tinham notícia sobre o PSQ. Por outro lado, as professoras indígenas presentes sim, já tinham conhecimento e disseram que

acompanhavam o assunto, tendo expressado a sua preocupação pelas repercussões para a saúde das pessoas e sua vontade de que seja realizada uma consulta:



Imagem 8: Reunião na Aldeia Vila Nova, na Escola Indígena, na zona urbana de Monsenhor Tabosa, em 10 de novembro de 2022. Foto de Sérgio Brissac.

“A gente teve contato com as famílias [do Assentamento Morrinhos], a gente participou de um seminário. Uma moça, na casa onde a gente ficou, ela disse que o pai dela foi uma das pessoas que morreu com câncer e que trabalhou diretamente lá na época (abrindo galerias na mina). E muitas outras pessoas, a própria mãe dela, tem também essa doença. Pode ser que não seja diretamente por causa da mineração, mas a quantidade de gente que adoeceu... A mãe dela só fazia lavar a roupa das pessoas, mesmo assim, ela contraiu câncer. E não teve a consulta prévia, mesmo sabendo que tem uma aldeia indígena que é próxima, que é a Quixaba. E eles nem sequer falaram que tem povos indígenas por perto do Projeto. Na época que a gente foi, em abril ou maio, a comunidade estava gritando pras comunidades indígenas se darem as mãos e dizer não. Até os caminhões que vão fazer o transporte do material pode contaminar com radiação. É preocupante. Eu penso que quanto mais pessoas tiverem informação a respeito dessa mineração, mais entendimento a gente vai ter e vai ser mais um de mãos dadas contra esse projeto, um projeto de morte.” (grifos nossos).

“Primeiramente o Pai Tupã, que é Deus. Em primeiro lugar, Deus. Em segundo lugar, a nossa saúde e força e coragem de lutar e sobreviver com o suor do próprio

rosto. **Mas a gente explorar uma coisa pra correr risco de vida, doença... eu mesma, de minha parte, não sou de acordo não.**” (grifos nossos).

Observe-se que o Laudo Técnico nº 72/2023 da Assessoria de Perícia em Meio Ambiente do Centro Nacional de Perícia do MPF, ao responder ao quesito “*A área de 8 km ao redor do empreendimento é suficiente para garantir a segurança da população?*”, discorre:

Já do ponto de vista da segurança sanitária das populações, cumpre registrar observação constante no Painel Acadêmico sobre os Riscos da Mineração de Urânio e Fosfato (fevereiro de 2021), com participação de equipe multidisciplinar, oriundos das Fiocruz, TRAMAS e Universidade Federal do Ceará, onde se alerta para os riscos à saúde de trabalhadores do empreendimento e à saúde das populações do entorno, dado o carreamento de poeiras e gases pelos ventos e a contaminação do ar, do solo, dos rios, dos açudes, da fauna, da flora, das plantações e das moradias, enfatizando que tais riscos levaram a Associação Médica de British Columbia (do Canadá) a **recomendar ao governo que considerasse a área de 10 km em torno das minas de urânio como local inabitável**. (MPF, 2023, p. 54-55) (grifos dos autores).

Ora, os Assentamentos Morrinhos, Queimadas e Saco de Belém estão localizados a menos de 10 km da mina. Como destaca o Relatório Missão Santa Quitéria, “o Assentamento Morrinhos, onde aconteceu a oitiva, fica a oeste e a 4,4 km da mina, na direção dos ventos predominantes” (CNDH, 2022, p. 70). Tal localização é extremamente preocupante, caso venha a ser implementado o PSQ. O citado Relatório apresenta dados acerca da incidência de câncer entre os moradores desses assentamentos que são inquietantes. Em comunicação pessoal, um pesquisador me informou que, em janeiro de 2023, faleceu de câncer mais um trabalhador do Assentamento Morrinhos e, no mês seguinte, mais uma pessoa do local foi diagnosticada com a doença.

6. A Terra Indígena dos Karão Jaguaribaras



Imagem 9: Reunião no Kalembe Feijão, em 24 de janeiro de 2023.
Foto de José Walber Costa Alves.

Na manhã do dia 24 de janeiro de 2023, realizamos uma reunião com o povo indígena Karão Jaguaribaras, no Kalembe Feijão, em Canindé. Participaram da reunião por volta de 30 pessoas, quando então se discutiu acerca do Projeto Santa Quitéria, além de outros assuntos de interesse do povo indígena. Apresento algumas das manifestações dos presentes a seguir.

O PSQ é uma discussão preocupante. É a extração de urânio e fosfato, mas nesse processo vai gerar, por exemplo, o gás radônio, que se espalha pelo ar, vai gerar outros problemas, como a poluição das bacias, o rio Acaraú e vários outros rios. Recentemente, o IBAMA não aceitou o EIA-RIMA deles, o que foi muito bom. A gente tem se preocupado com isso há alguns anos, acho que desde 2019, mas a gente sabe que o projeto é bem anterior a isso. **Os principais problemas que a gente enfrenta é essa contaminação pelo ar e a contaminação das águas, é o que vai impactar diretamente pra gente.** Outra coisa muito gritante lá, a gente também é habitante daquela região, tem parentes nossos lá também, que a gente chamava lá de Serra da Samambaia, inclusive **lá tem vários sítios arqueológicos, que nem é colocado no EIA-RIMA**, sem contar com o **desaparecimento de fauna**, de animais em extinção, por exemplo, o chupa-dente, um passarinhozinho que habita naquela serra, o vira-folha que é endêmico do Ceará, como gatos do mato, que também estão ameaçados de extinção e eles não colocam no EIA-RIMA deles, o próprio urubu-rei, que também é ameaçado. **São perdas gritantes: fauna, flora, água.** (grifos nossos).

Além dos rios, tem os lençóis freáticos. A gente aqui que depende de poços profundos, com essa mina ativada e eles fazendo as extrações, os nossos poços profundos, a gente corre o risco de não utilizá-los mais, de ficar contaminado de radiação. E entender que nós somos daqui desde a ancestralidade. Nós não vamos sair daqui, porque, primeiro, nós não vamos ter pra onde ir. E, segundo, quem vem fazer extração não mora aqui e não tem a intenção de ficar. Então o que eles vêm é o lucro que podem extrair e quem mora no território é que se vire, problema de quem mora no território. As pessoas se iludem. “Dê comida pra uns, festa pra muitos e promessa pra outros”, que a coisa já está feita. Seres pensantes pra quê? É importante a consulta prévia e informada. Esse assunto já vem há anos. Imagine que a gente consiga barrar. E aí, daqui a dez anos, voltem com o assunto! Eu acho que é preciso chegar a um fim, dizer porque não queremos e chegar a uma decisão definitiva mesmo. (grifos nossos).

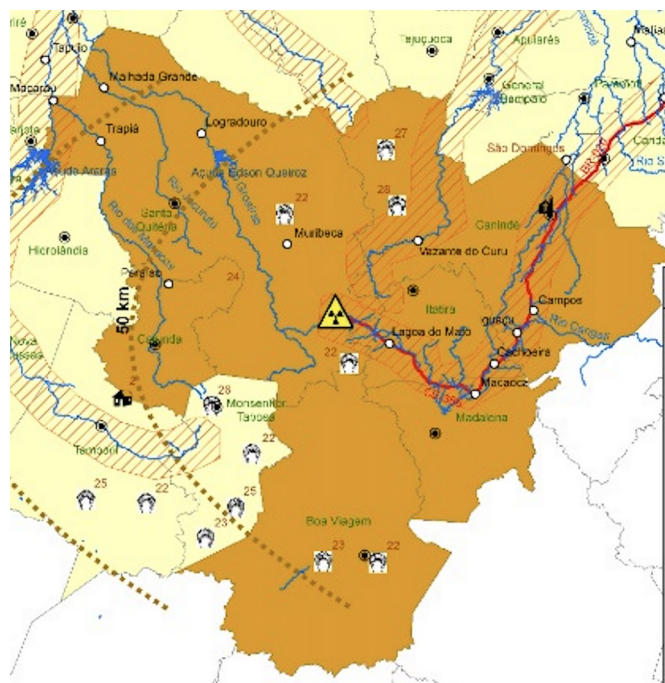


Imagem 10: Detalhe do mapa do Parecer Técnico do Painel Acadêmico. Na área em laranja, que indica a Área de Influência Direta do PSQ, há quatro Terras Indígenas.

Pelas manifestações dos Karão Jaguaribaras, percebe-se como há significativa circulação de informação entre eles acerca do PSQ. Isto se deve à constante participação de suas lideranças nas audiências e seminários sobre o Projeto. Bem próximo à sua terra, localizam-se as terras do povo **Kanindé**, nos municípios de Canindé (**Terra Indígena Gameleira**) e de Aratuba (**Terra Indígena Kanindé de Aratuba**, Sítio Fernandes). Assim, indicamos as **quatro Terras Indígenas** que,

segundo o Parecer Técnico do Painel Acadêmico, se situam na Área de Influência Direta do empreendimento, ao redor da mina de Itataia, conforme se pode observar no mapa já apresentado acima (Imagem 2, p. 7), que reproduzimos agora em detalhe. São as seguintes: **Terra Indígena Serra das Matas, Terra Indígena Karão Jaguaribaras, Terra Indígena Kanindé de Canindé e Terra Indígena Kanindé de Aratuba.**

7. Terras Indígenas na rota de transporte

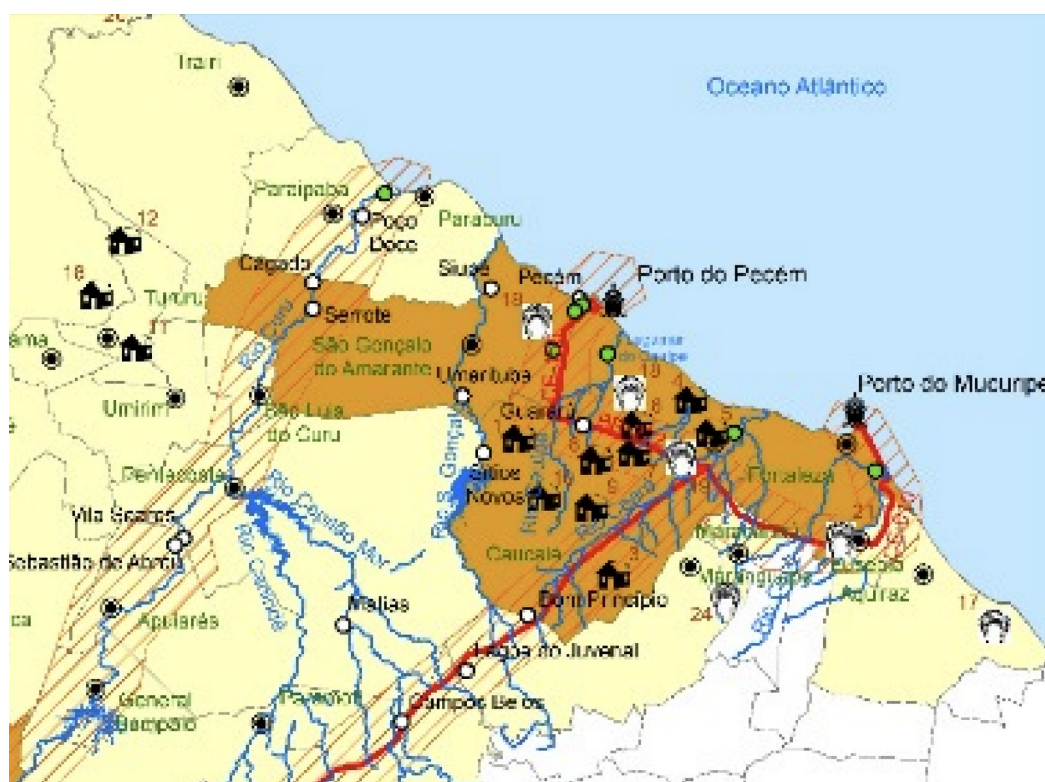


Imagem 10: Detalhe do mapa do Parecer Técnico do Painel Acadêmico. Na área em laranja, que indica a Área de Influência Direta do PSQ ao redor dos portos do Mucuripe e do Pecém, há três terras: a Tapeba, a Anacé e a Reserva Anacé, além de 9 comunidades quilombolas em Caucaia.

Além da Área de Influência Direta do Empreendimento ao redor da mina de Itataia, o Parecer Técnico do Painel Acadêmico apontou uma **segunda área**, a nordeste da primeira, que é considerada pelos autores do citado parecer como **também**

Área de Influência Direta do Empreendimento. Isto, devido à **rota de transporte dos insumos e da produção do concentrado de urânio**. Os insumos, como o enxofre e o coque de petróleo, chegarão ao Ceará pelo Porto do Mucuripe e serão transportados por via rodoviária para a unidade de produção em Santa Quitéria. E de lá, o *yellow cake*, o concentrado de urânio, será transportado por rodovias até o Porto do Pecém. Ora, o EIA estima o peso e o volume de insumos a ser transportado em 1 ano. **Se nos atermos apenas aos quatro insumos mais volumosos – enxofre, rocha fosfática, filler e coque de petróleo, estaremos falando de 24.699 caminhões/ano** (EIA, Vol. 1, Quadro 6.1-4, p. 338-340). **Em caso de acidente rodoviário, o derramamento de enxofre ou de coque de petróleo, provavelmente contaminaria rios e mananciais e causaria um acidente ambiental de grande magnitude.** Além disso, está previsto o transporte de concentrado de urânio para o Porto do Pecém, no volume de 95 caminhões/ano. Pode-se indagar se a BR-020 – principal rodovia para o transporte de insumos e escoamento da produção – estaria em condições de suportar esse incremento expressivo de tráfego rodoviário pesado. De todo modo, na hipótese de um acidente rodoviário envolvendo os caminhões de transporte de insumos ou de produtos – o que, neste caso, acrescentaria o risco radioativo – faz-nos avaliar a plausibilidade de um acidente com dano ambiental grave, o que repercutiria negativamente nos modos de vida de povos indígenas e comunidades tradicionais que habitam a região. Desta sorte, **consideramos coerente incluir na lista de povos situados na Área de Influência Direta do Empreendimento: o Povo Tapeba, o Povo Anacé (da terra tradicional), o Povo Anacé da Reserva Tabá dos Anacé e as nove comunidades quilombolas do município de Caucaia.**

8. As Comunidades Quilombolas e demais Comunidades Tradicionais

Na **Área de Influência Direta do PSQ**, segundo entrevista realizada com uma liderança da **CEQUIRCE, Coordenação Estadual das Comunidades Quilombolas Rurais do Estado do Ceará**, localizam-se as comunidades quilombolas elencadas na tabela subseqüente, **sendo as seis primeiras na área ao redor da mina e as nove últimas na rota de transporte.**

COMUNIDADE QUILOMBOLA	MUNICÍPIO	Certidão de Autorreconhecimento da Fundação Cultural Palmares	Procedimento de Titulação no Incra
São Luís do Boqueirão	Boa Viagem	Sim	_____
Boa Vista dos Rodrigues	Monsenhor Tabosa	Sim	_____
Encantados do Bom Jardim/Lagoa das Pedras	Tamboril	Sim	Relatório publicado no DOU, imissão de posse
Brutos	Tamboril	Sim	Relatório publicado no DOU
Torres	Tamboril	Sim	Terras próprias
Barriguda	Tamboril	_____	_____
Boqueirão da Arara	Caucaia	Sim	Relatório publicado no DOU
Serra do Juá	Caucaia	Sim	_____
Porteira	Caucaia	Sim	_____
Serra da Rajada	Caucaia	Sim	_____
Boqueirãozinho	Caucaia	Sim	_____
Serra da Conceição	Caucaia	Sim	_____
Deserto	Caucaia	Sim	_____
Capuã	Caucaia	Sim	_____
Cercadão dos Dicetas	Caucaia	Sim	_____

Tabela 2: Comunidades Quilombolas possivelmente afetadas pelo PSQ.
Tabela elaborada pelo autor com informações da CEQUIRCE.

De acordo com a liderança da CEQUIRCE, “**as pessoas dessas comunidades não sabem do que está acontecendo, não têm informação sobre os riscos a que estão submetidas**”. Em contraste com vários povos indígenas, cujas lideranças têm acompanhado de perto os debates acerca do PSQ, seja participando de audiências públicas, seja realizando seminários ou grupos de estudo sobre o empreendimento, as comunidades quilombolas ainda têm tido uma participação limitada nessas atividades. As lideranças de duas comunidades de Caucaia que entrevistei estavam desinformadas acerca do PSQ.

Quanto **aos demais povos tradicionais**, não nos foi possível realizar trabalho de campo com eles para a elaboração do presente Laudo Técnico. O Parecer Técnico do Painel Acadêmico elenca **comunidades pesqueiras** junto ao Açude Edson Queiroz: a Vila São Cosme, a Vila São Damião e o Assentamento Juá, em Santa Quitéria. Além disso, segundo o Relatório Missão Santa Quitéria do CNDH, “o representante dos pescadores afirmou que tem 270 pescadoras/es filiados na Colônia Z75, de Santa Quitéria, e que tiram o sustento pescando no Açude Edison Queiroz” (CNDH, 2022, p. 69). Além dos pescadores, também há notícia da existência de **povos de terreiro**: 3 terreiros em Santa Quitéria, 2 terreiros em Itatira, 9 terreiros em Canindé e 14 terreiros em Madalena, de acordo com dados de inventário apoiado pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário (ASSOCIAÇÃO AFRO-BRASILEIRA ALAGBÀ, 2022). Como apontamos acima, nos **assentamentos** da região de Santa Quitéria e municípios circunvizinhos, há presença significativa de **famílias indígenas**, de acordo com lideranças da Terra Indígena Serra das Matas. Segundo pesquisas de Melo (2015) e Ribeiro (2016), apenas nos municípios de Santa Quitéria e Itatira há 156 comunidades camponesas. Seria necessário um amplo trabalho de campo para mapear o conjunto de comunidades tradicionais existentes na região. O processo de identificação de povos e comunidades afetados e de redimensionamento das áreas de afetação poderá vir a demonstrar, no futuro, que há outros povos e comunidades a serem considerados.

9. A necessidade de consulta prévia, livre e informada

Como constatamos nas falas dos indígenas que participaram de reuniões durante o trabalho de campo, **reiteradamente foi afirmada pelas lideranças desses povos a necessidade de que eles sejam consultados sobre o PSQ**. Ora, trata-se de direito dos povos indígenas e comunidades tradicionais **reconhecido pelo Estado brasileiro em tratado internacional, a Convenção nº 169** da Organização Internacional do Trabalho, internalizado em nosso ordenamento jurídico e já fartamente reconhecido pela jurisprudência. O direito à consulta está estabelecido no **artigo 6º da Convenção 169**:

Artigo 6º

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

- a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;
- b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;
- c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.

2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

Importa salientar que **o direito à consulta livre, prévia e informada não se confunde com o licenciamento ambiental, sendo ela algo bem mais amplo que este último**. Incumbe aos órgãos estatais encarregados de quaisquer atos administrativos que podem afetar tais povos, como, por exemplo, os órgãos licenciadores e os órgãos intervenientes no licenciamento realizar a consulta, que **não é um evento pontual, mas sim um processo dialógico complexo** que se estende desde o planejamento setorial dentro do qual se situa o empreendimento até o descomissionamento do mesmo (cf. ROJAS GARZÓN; YAMADA; OLIVEIRA, 2016 e SILVA, 2017).

Na medida em que cada povo deve ser consultado conforme seus usos, costumes e tradições, **importa que cada povo elabore seu próprio protocolo de consulta**, isto é, “o modo como cada povo considera adequada, oportuna, honesta e respeitosa a realização da consulta de boa-fé e da obtenção do consentimento livre, prévio e informado” (JOCA ET AL., 2021, p. 9). **No Ceará, o povo Anacé está concluindo a elaboração de seu Protocolo de Consulta**. É desejável que os povos e comunidades afetados pelo PSQ possam vir a construir os seus respectivos protocolos (cf. *idem*), que orientarão a consulta a ser realizada pelos órgãos do Estado brasileiro a esses povos e comunidades. Como ensina Marés:

Não é possível cumprir o caráter prévio, livre, informado e de boa-fé sem um procedimento conhecido, aceito e formulado pelos próprios povos. Por que razão o Estado nacional deixaria de concordar com os termos da consulta formulados pelos povos? Por que as formas empregadas no procedimento estariam em desconformidade com as leis nacionais? A consulta se dá exatamente porque há uma distância entre a organização social dos povos e a organização social hegemônica e é em razão desta distância, e não poucas vezes contradições e antagonismos, que foi estabelecida a Convenção nº 169 da OIT – por isso a pressa econômica do Estado não tem correlação lógica com a reflexão do povo.

Dito de forma mais clara e mais precisa: os Estados nacionais estão obrigados a aceitar os procedimentos estabelecidos pelos povos porque quem consulta é o Estado cujas medidas afetarão ou poderão afetar direitos não apenas materiais, mas intangíveis dos povos, que o Estado desconhece. Assim, quando o Estado impõe a sua forma de consulta, está, por este simples fato, violando o direito de consulta e, portanto, inutilizando-a para os fins da Convenção. Como só o povo pode dizer que é um povo, só ele pode dizer como forma sua vontade coletiva, só ele conhece suas prioridades, seus direitos intangíveis, sua forma de ser e seu sonho de futuro. Só ele pode consentir em mudar sua vida. (MARÉS, 2019, p. 45).

A consulta livre, prévia e informada significa **uma mudança de paradigma na relação entre o Estado e os povos indígenas e tradicionais**. É a possibilidade de **superação de uma relação colonialista** e início de uma relação respeitosa e dialogal. E a consulta **requer dos peritos e técnicos uma mudança de mentalidade**: eles não serão mais os únicos detentores de conhecimento, aqueles que são encarregados de “*levar*” aos povos indígenas e demais comunidades tradicionais os dados “*reais*” acerca dos empreendimentos que afetam a vida desses povos. Não. Os técnicos são chamados a se perceber como **auxiliadores num diálogo no qual os povos indígenas e comunidades tradicionais têm a primeira palavra e aportam a essa conversa elementos relevantes e decisivos**. Em outras palavras, técnicos e peritos são convocados a, como afirmei acima (p. 11), **ouvir e levar a sério os povos indígenas que se afirmam afetados por um empreendimento**.

O Min. Alexandre de Moraes, na já citada decisão acerca da necessidade da consulta livre, prévia e informada sobre a Usina Hidrelétrica de Belo Monte, assim se manifesta a respeito da sua efetividade:

Destaque-se, também, que o dever de se ouvir previamente as comunidades indígenas afetadas não é, segundo a finalidade essencial da Constituição Federal, uma escuta meramente simbólica. Muito pelo contrário, essa oitiva deve ser efetiva e eficiente, de modo a possibilitar que os anseios e as necessidades dessa parte da população sejam atendidos com prioridade. (STF, Min. Alexandre de Moraes, RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.379.751 PARÁ, p. 24).

Em 2014, a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF , em seu XIV Encontro Nacional, criou o Enunciado nº 29:

A consulta prevista na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho é livre, prévia e informada, e realiza-se por meio de um procedimento dialógico e culturalmente situado. A consulta não se restringe a um único ato e deve ser atualizada toda vez que se apresente um novo aspecto que interfira de forma relevante no panorama anteriormente apresentado.

E, recentemente, a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão estabeleceu a seguinte Orientação aos Membros do MPF que atuam em temáticas indígenas:

1. Para a concretização do direito dos povos indígenas à consulta prévia, livre e informada, quando de empreendimentos e outras medidas administrativas ou legislativas que possam afetá-los diretamente, deve-se promover a elaboração de Protocolo de Consulta, quando não existente;
2. Deve-se considerar como necessária a etapa pré-consultiva para a definição do Protocolo de Consulta adequado ao caso, nos termos explicitados pelos órgãos de controle da Organização Internacional do Trabalho e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.
3. A verificação da observância dos protocolos de consulta deve ser parte da atuação ministerial em âmbito judicial e extrajudicial no acompanhamento dos processos de licenciamento ambiental e de adoção de outras medidas administrativas ou legislativas que possam afetar povos indígenas.

10. Respostas aos Quesitos

10.1.1) *Considerando a localização da Fazenda Itataia, quais as comunidades indígenas, homologadas ou não, mais próximas ao empreendimento?* A Terra Indígena Serra das Matas, vasta área em vias de demarcação no sertão do Ceará. Essa Terra

Indígena teve o seu GT (Grupo Técnico para Identificação e Delimitação) nomeado pela Funai e seu coordenador é o antropólogo Prof. Estêvão Palitot, que já realizou o trabalho de campo para identificação e delimitação e, atualmente, está elaborando o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID). A Terra Indígena é composta por mais de 40 aldeias, de quatro etnias – Potyguara, Tabajara, Gavião e Tubiba Tapuia. Tais aldeias espalham-se por cinco municípios: Monsenhor Tabosa, Santa Quitéria, Boa Viagem, Tamboril e Catunda. Dentre as aldeias, a que se localiza mais próxima da Mina Itataia é a Aldeia Quixaba, situada a apenas 22 km de distância da mina. Na área de influência do empreendimento, a aproximadamente 60 km da Mina de Itataia, situa-se o território do povo indígena Karão-Jaguaribaras, no município de Canindé, que já teve a qualificação da demanda realizada pela Funai. Próximo também, localiza-se a Terra Indígena Kanindé de Aratuba, no município de Aratuba e a Terra Indígena Kanindé, no município de Canindé. Considerando os impactos advindos do do transporte de insumos e do escoamento da produção de urânio, via Porto do Pecém, deve-se ainda acrescentar a Terra Indígena Tapeba (declarada), a Terra Indígena Anacé (RCID em análise na Funai) e a Reserva Anacé, as três no município de Caucaia.

10.1.2) *O empreendimento invade terras indígenas, demarcadas ou não?* Não.

10.1.3) *Essas comunidades podem ser atingidas de alguma forma pelo funcionamento do empreendimento?* Sim. Contaminação por radionuclídeos pelas bacias hidrográficas e infiltração nos aquíferos; dispersão do gás radônio pela ação dos ventos; riscos de acidentes no transporte do minério; impactos econômicos negativos do empreendimento.

10.2) *Há provas documentais sobre a ocupação e permanência dos indígenas na área em questão e em todo o território tradicionalmente usufruído e necessário à sobrevivência física e cultural das comunidades indígenas?* Sim. Tais provas são detalhadamente apresentadas nos respectivos Relatórios Circunstanciados de Identificação e Delimitação (no caso das Terras que já tiveram Relatórios publicados). As Terras que se encontram em fases anteriores do procedimento demarcatório têm, por

exemplo, o seu Relatório de Qualificação, como o dos Karão Jaguaribaras, (SEI/FUNAI – 2389098).

10.3) *As comunidades indígenas encontradas situam-se no raio de influência do empreendimento?* Sim. Consideramos que no EIA há um radical subdimensionamento das áreas de influência do PSQ. Desta sorte, consideramos mais plausível a caracterização realizada pelo Parecer Técnico do Painel Acadêmico, que indica duas Áreas de Influência Direta, uma ao redor da mina de Itataia e outra na rota de transporte dos insumos e do concentrado de urânio. As Terras Indígenas citadas no item 10.1.1 situam-se nessas Áreas de Influência Direta.

10.4) *Quais os meios de subsistência das comunidades indígenas localizadas próximas ao empreendimento?* Os meios de subsistência das comunidades da Terra Indígena Serra das Matas são, sobretudo, a agricultura familiar (cultivo de feijão, milho e mandioca), a criação de pequenos animais, a apicultura, o trabalho nas áreas de educação e saúde, e os programas sociais do Governo Federal.

10.5) *A instalação do empreendimento acarretará, direta ou indiretamente, alteração nos meios de subsistência das comunidades indígenas?* Sim. Toda a dinâmica econômica e sociocultural desses povos seria transformada pela eventual implementação do PSQ, seja pela magnitude dos danos à saúde da sua população, seja pela inviabilização de muitas atividades econômicas ora realizadas, como, por exemplo, as dificuldades advindas à comercialização de produtos agrícolas e mel provenientes de regiões conhecidas por estarem sob risco de contaminação radioativa.

10.6) *Qual a extensão das terras tradicionalmente ocupadas pelas indígenas?* A Terra Indígena Serra das Matas está com o seu RCID em fase de elaboração, mas pode-se dizer que certamente será a mais extensa terra indígena do Ceará, alcançando provavelmente mais de 60 mil hectares. As Terras Indígenas dos Karão Jaguaribaras e dos Kanindé ainda não foram objeto de estudos de identificação e delimitação. A Terra Indígena Tapeba tem 5.294 hectares. A Reserva Indígena Taba dos Anacé tem 543 hectares. A Terra Indígena Anacé não teve ainda seu RCID publicado.

11. Conclusões e sugestões ao MPF

O Estudo de Impacto Ambiental do Projeto Santa Quitéria ignorou a existência de povos indígenas, comunidades quilombolas e comunidades tradicionais em áreas próximas ao empreendimento. Tal resultado deveu-se à adoção de **três premissas equivocadas**: a) O radical **subdimensionamento das áreas de influência do empreendimento**; b) **A adoção do critério de 8 km** da Portaria Interministerial nº 60/2015; c) **A desconsideração das Terras Indígenas que se encontram nas primeiras fases** do procedimento demarcatório. Desta sorte, produziu-se a **invisibilização** das Terras Indígenas, Comunidades Quilombolas e demais Comunidades Tradicionais afetadas pelo empreendimento. Importa questionar tais premissas, evidenciar a magnitude e extensão dos impactos negativos e, desta forma, **levar a sério as iniciativas e afirmações dos povos indígenas**, que se mobilizam **exigindo a sua consulta prévia, livre e informada.**

Ao recomendar a devolução do EIA-RIMA, o Parecer Técnico nº 148 de 09/12/2022 do IBAMA afirma:

comprovou-se que as denúncias eram verídicas e que o EIA é deficitário de informações e da caracterização socioambiental das áreas de influência do Projeto Santa Quitéria. Conclui-se, que **o item exigido sobre a identificação das Comunidades Tradicionais Indígenas no EIA/Rima não foi atendido.** Assim, não é possível avaliar os possíveis impactos socioambientais do PSQ sobre as comunidades indígenas porque **nenhum estudo foi realizado sobre os povos indígenas da AID e AII do empreendimento**, o que **inviabiliza a conclusão da análise de viabilidade socioambiental** para o PSQ. (IBAMA, 2022, p. 210, grifos nossos).

Sugere-se ao Ministério Público Federal:

a) A expedição de Recomendação ao IBAMA, para que realize consulta livre, prévia e informada acerca do Projeto Santa Quitéria aos povos das seguintes Terras Indígenas: Terra Indígena Serra das Matas, Terra Indígena Karão Jaguaribaras, Terra Indígena Kanindé de Canindé, Terra Indígena Kanindé de Aratuba, as quais estão localizadas na Área de Influência Direta ao redor da mina de Itataia, assim como da Terra Indígena

Tapeba, Terra Indígena Anacé e Reserva Taba dos Anacés, as quais se encontram na Área de Influência Direta afetada pelo sistema de transporte de insumos e escoamento de produção previsto para o Projeto; que, do mesmo modo, realize consulta livre, prévia e informada acerca do Projeto Santa Quitéria às seguintes comunidades quilombolas: São Luís do Boqueirão (Boa Viagem), Boa Vista dos Rodrigues (Monsenhor Tabosa), Bom Jardim/Lagoa das Pedras (Tamboril), Brutos (Tamboril), Torres (Tamboril), Barriguda (Tamboril), comunidades na Área de Influência Direta ao redor da mina, e das seguintes comunidades quilombolas em Caucaia, na Área de Influência Direta afetadas pelo sistema de transporte do Projeto: Boqueirão da Arara, Serra do Juá, Porteira, Serra da Rajada, Boqueirãozinho, Serra da Conceição, Deserto, Capuã e Cercadão dos Dicetas.

b) A expedição de Recomendação à Funai, para que acompanhe a consulta livre, prévia e informada acerca do Projeto Santa Quitéria aos povos das seguintes Terras Indígenas: Terra Indígena Serra das Matas, Terra Indígena Karão Jaguaribaras, Terra Indígena Kanindé de Canindé, Terra Indígena Kanindé de Aratuba, na Área de Influência Direta ao redor da mina de Itataia, e da Terra Indígena Tapeba, Terra Indígena Anacé e Reserva Taba dos Anacés, localizadas na Área de Influência Direta afetada pelo sistema de transporte do Projeto.

c) A expedição de Recomendação ao Incra, para que acompanhe a consulta livre, prévia e informada acerca do Projeto Santa Quitéria aos povos das seguintes comunidades quilombolas: São Luís do Boqueirão (Boa Viagem), Boa Vista dos Rodrigues (Monsenhor Tabosa), Bom Jardim/Lagoa das Pedras (Tamboril), Brutos (Tamboril), Torres (Tamboril), Barriguda (Tamboril), comunidades na Área de Influência Direta ao redor da mina de Itataia, e das seguintes comunidades quilombolas em Caucaia, localizadas na Área de Influência Direta afetada pelo sistema de transporte para o Projeto: Boqueirão do Arara, Serra do Juá, Porteira, Serra da Rajada, Boqueirãozinho, Serra da Conceição, Deserto, Capuã e Cercadão dos Dicetas.

d) A expedição de Recomendação ao empreendedor, o Consórcio Santa Quitéria, para que no Estudo de Impacto Ambiental do Projeto Santa Quitéria, nos estudos do meio

socioeconômico, reavalie a Área Diretamente Afetada, a Área de Influência Direta e a Área de Influência Indireta do empreendimento, e realize os estudos relacionados aos povos indígenas, comunidades quilombolas e comunidades tradicionais existentes nas respectivas áreas. Caso o empreendedor discorde dos tipos de afetação indicados pelos cientistas que elaboraram o Parecer Técnico do Painel Acadêmico (2022), que no EIA comprove que não haverá tais tipos de afetação.

e) Apoiar e promover a construção de protocolos de consulta pelos povos indígenas, comunidades quilombolas e demais comunidades tradicionais possivelmente afetadas pelo Projeto Santa Quitéria, caso os povos e comunidades afetados decidam elaborar seus protocolos.

É o Laudo.

Eusébio, 25 de fevereiro de 2023.

SÉRGIO GÓES TELLES BRISSAC

Analista do MPU/Perito em Antropologia
Doutor em Antropologia – UFRJ/Museu Nacional

Referências Bibliográficas

ABA (Associação Brasileira de Antropologia). *Resolução ABA para Laudos Antropológicos*, 2020. Disponível em: <http://www.portal.abant.org.br/resolucao-aba-laudos/>. Acesso em: 10 de fev de 2023.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. “Os quilombos e as novas etnias”. In: O’DWYER, Eliane Cantarino (Org.). *Quilombos: identidade étnica e territorialidade*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002.

ARCADIS LOGOS, *Estudo de Impacto Ambiental, Projeto Santa Quitéria*, 2014.

ASSOCIAÇÃO AFRO-BRASILEIRA ALAGBÀ. Inventário dos povos de terreiro do Ceará. Coordenação Geral: Emmanuel Bastos. Fortaleza, Gráfica LCR, 2022. Disponível em: https://www.associacaoalagba.com/_files/ugd/71c357_f994d6d68cb14acdbd7a08247bc8dd12.pdf. Acesso em 7 de fev de 2022.

BRASIL. Portaria Interministerial n° 60, de 24 de março de 2015. Brasília: Diário Oficial da União de 25 de março de 2015.

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN). Nota Técnica n° 5/2023/DRS. Brasília, 2023.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS (CNDH). *Relatório Missão Santa Quitéria*. Brasília, 2022.

FIOCRUZ - CEARÁ. *Dossiê Ybi Tupãñã*. Eusébio, 2022a. Disponível em: <https://ceara.fiocruz.br/serpovos/download/dossie-ybi-tupana/>. Acesso em: 5 de fev de 2023.

FIOCRUZ - CEARÁ. *Relatório de Pesquisa: Diagnóstico Situacional dos Povos Indígenas e dos Territórios da Serra das Matas*. Coord: Vanira Matos Pessoa. Eusébio, 2022b. Disponível em: <https://ceara.fiocruz.br/serpovos/download/diagnostico-situacional-dos-povos-indigenas-e-dos-territorios-da-serra-das-matas/>. Acesso em: 2 de fev de 2023.

MARÉS, Carlos. “A força vinculante do protocolo de consulta”. In: GLASS, Verena (org.). *Protocolos de consulta prévia e o direito à livre determinação*. São Paulo, 2019, pp. 19-45.

IBAMA. *Anexo do Parecer Técnico nº 148 de 09/12/2022* (SEI 14359621 e 14372547) que apresenta análise do EIA do PSQ. Brasília, 2022.

JOCA, Priscylla et al. *Protocolos autônomos de consulta e consentimento: Um olhar sobre o Brasil, Belize, Canadá e Colômbia*. São Paulo, Rede de Cooperação Amazônica, 2021.

LIMA, Carmem Lúcia Silva. “As perambulações: etnicidade, memória e territorialidade indígena na Serra das Matas”. In: PALITOT, Estêvão. *Na mata do sabiá. Contribuições sobre a presença indígena no Ceará*. Fortaleza: SECULT/Museu do Ceará/IMOPEC, 2009. Disponível em: <http://adelco.org.br/wp-content/uploads/2018/06/Etnicidade-memoria-e-territorialidade-ind%C3%ADgena-na-serra-das-matas.-LIMA-Carmem-Lúcia-1.pdf> Acesso em: 21 de jan de 2023.

MELO, Rafael Dias de. *Riscos ambientais e processos de vulnerabilização: estudo de caso do projeto de mineração de urânio e fosfato em Santa Quitéria, Ceará*. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal do Ceará). Fortaleza, 2015. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/21836>. Acesso em: 31 de jan de 2023.

MPF. Enunciados da *6aCCR/MPF*. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/copy_of_enunciados. Acesso em: 21 de fev de 2023.

MPF. *Laudo Técnico nº 72/2023-ANPMA/CNP*. Peritos responsáveis: SILVA, Alessandro Filgueiras; LIMA, Humberto Alcântara Ferreira; DUARTE, Vinícius Melo. Ministério Público Federal: Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise, 2023.

MPF. *Orientação 6aCCR/MPF nº 01/2022*. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/orientacoes/orientacao_6ccr_pgr_1_2022.pdf. Acesso em: 21 de fev de 2023.

PAINEL ACADÊMICO SOBRE OS RISCOS DA MINERAÇÃO DE URÂNIO E FOSFATO. *Parecer Técnico “Análise das omissões e das insuficiências do Estudo e do Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA) referentes ao Projeto Santa Quitéria de Mineração de Urânio e Fosfato”*. Fortaleza, 2022.

RIBEIRO, Livia Alves Dias. *Risco e Injustiça Hídrica no Semiárido: contribuição à Avaliação de Equidade Ambiental do Projeto de Mineração de Urânio e Fosfato em Santa Quitéria, Ceará*. 2016. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente) - Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2016. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/21828>. Acesso em: 12 de dez de 2022.

ROJAS GARZÓN, Biviany; YAMADA, Erika; OLIVEIRA, Rodrigo. *Direito à consulta e consentimento de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais*. São Paulo : Rede de Cooperação Amazônica – RCA ; Washington, DC : Due Process of Law Foundation, 2016.

SILVA, I. B. P.; AIRES, M. M. P. (Orgs.). *Direitos humanos e a questão indígena no Ceará: Relatório do Observatório Indígena Biênio 2007-2008*. Fortaleza, Imprensa Universitária, 2009.

SILVA, Liana Amin Lima da. *Consulta prévia e livre determinação dos povos indígenas e tribais na América Latina : re-existir para co-existir*. Tese (doutorado em Direito Socioambiental e Sustentabilidade). Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2017.

STF. Min. Alexandre de Moraes, RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.379.751, Pará.

TETRA MAIS Consultoria Ltda. *Estudo de Impacto Ambiental, Projeto Santa Quitéria*, 2021. Disponível em: <http://licenciamento.ibama.gov.br/Mineracao/Projeto%20Santa%20Quiteria%20INB%20FOSNOR/>. Acesso em: 12 de nov de 2022.



Ofício nº 275/2022/ASESP

Fortaleza, 25 de abril de 2022.

Ilustríssima Senhora
Ana Karízia Távora Teixeira Nogueira
 Procuradora da República
 Procuradoria da República no Município de Sobral/CE
 Rua Iolanda P. C. Barreto, 200
 Derby Club
 62.042-270
 Sobral/CE

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 288/2022 – MPF/PRM/SOBRAL.**

Senhora Procuradora da República,

Cumprimentando-a cordialmente, reportamo-nos ao Ofício supracitado, o qual requisita informações sobre a existência de comunidade tradicional ribeirinha afetada, seja direta, seja indiretamente, pela implantação do Projeto Santa Quitéria – que visa à exploração de minérios de urânio e fosfato na mina de Itataia, localizada no município de Santa Quitéria/CE.

Inicialmente, cumpre destacar que a COGERH, conforme Lei Estadual nº 12.217/93 e suas posteriores alterações, tem o objetivo de gerenciar os recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do Estado, ou da União, por delegação, visando equacionar as questões referentes ao seu uso, controle e conservação. Dentro dessa prerrogativa, a COGERH realiza o monitoramento quantitativo e qualitativo dos açudes da Bacia Hidrográfica do Acaraú. No que concerne ao aspecto qualitativo, o monitoramento da qualidade da água bruta é feito trimestralmente e disponibilizado no site da Companhia para acesso ao público. No entanto, a COGERH não dispõe de ferramentas para avaliar o impacto da atividade de mineração antes da sua instalação e funcionamento de fato. Sobre o impacto no aspecto quantitativo, a autorização de uso da água bruta é feita através da concessão da outorga de direito de uso que é concedido pela Secretaria dos Recursos Hídricos – SRH, fundamentada nas informações do monitoramento dos açudes, bem como o balanço hídrico a partir do levantamento da oferta e demanda de água (outorga de uso).

É importante ressaltar que, mesmo concedida a outorga de uso, cabe ao Comitê de Bacia Hidrográfica do Acaraú, em plenária anual de alocação de água, definir quais usos serão atendidos pelos açudes que compõe o Vale do Acaraú (Paulo Sarassate, Taquara - Aires de Sousa e Edson

Queiroz). Dentre esses açudes do Vale, encontra-se o Edson Queiroz, açude do município de Santa Quitéria previsto para atender o Projeto Santa Quitéria, que visa à exploração de minério de urânio e fosfato na mina de Itataia. Para a tomada de decisão, o Comitê de Bacia avalia a disponibilidade de água, conforme dados do monitoramento apresentados pela COGERH, bem como as demandas de água levantadas (demandas outorgadas ou não), e fazem avaliação e decidem a partir de cenários que são montados pela COGERH (Secretaria Executiva dos Comitês de Bacia).

Em face do exposto, informamos que a COGERH não dispõe de informações específicas relativas às comunidades tradicionais ribeirinhas que possam, ou não, serem afetadas pela implantação do Projeto Santa Quitéria. Possuímos um cadastro institucional (poder público, sociedade civil organizada e usuários de água) que é atualizado sempre que necessário para as atividades de mobilização, principalmente relativas à renovação dos Comitês de Bacia. Nesse cadastro, existe um levantamento de comunidades tradicionais quilombolas e indígenas da bacia do Acaraú (anexo).

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários, ao tempo que externamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



JOÃO LÚCIO FARIAS DE OLIVEIRA
Diretor Presidente/ COGERH

Levantamento de informações dos povos tradicionais da Bacia do Acaraú

Técnica responsável: Adriana Gondim / analista de gestão / COGERH Sobral

Período: setembro de 2016 e janeiro de 2017

TABULAÇÃO DE DADOS

INDÍGENAS

Entidade	Etnia	Localidade	Bacia Hidrográfica
Sociedade Indígena do Córrego João Perreira- SITCOJOP	Tremembés	Sociedade Indígena do Córrego João Pereira- Acaraú-CE	Acaraú
Conselho indígena Tremembé das Telhas do Córrego João Pereira	Tremembé	Corrego das telhas- Acaraú-CE	Acaraú
Conselho Indígena de Tremembé de Queimadas	Tremembé	Queimadas- Acaraú-CE	Acaraú
Conselho Indígena do povo Potyguara da comunidade de Jacinto	Potyguara	Comunidade de Jacinto , Monsenhor Tabosa - CE	Ainda a confirmar a localização em qual Bacia
Associação Pais e mestres Potyguara	Potyguara	Comunidade de Viração - Tamboril-CE	Ainda a confirmar a localização em qual Bacia
Associação da Aldeia Mundo Novo	Potyguara	Aldeia Mundo Novo , Monsenhor Tabosa -CE	Ainda a confirmar a localização em qual Bacia
Associação Indígena Nascente do Acaraú- AIATANAG	Tabajaras	Sítio Baixa Fria- Monsenhor Tabosa-CE	Acaraú
Associação Malhada da Onça	Tabajaras	Sítio de Dentro- Aldeia malhada da onça-	Acaraú

		Monsenhor Tabosa- CE	
Associação comunitária povos indígenas Tabajaras	Tabajaras	Aldeia Indígena Belmonte /Monsenhor Tabosa-CE	Acaraú
Associação do conselho dos povos indígenas Tabajaras	Tabajaras	Sítio olho da Aguinha- Monsenhor Tabosa-CE	Acaraú
Associação comunitária Lagoa dos Santos indígenas Tabajaras	Tabajaras	Aldeia Lagoa dos Santos- Monsenhor Tabosa-CE	Acaraú
Associação Indígena Tabajara Serra das Matas	Tabajaras	Aldeia Olho D'Água dos Canutos Monsenhor Tabosa	Acaraú
Associação comunitária Cabeça branca indígena Tabajara	Tabajaras	Serra Branca- monsenhor Tabosa-CE	Acaraú
Associação Serrote Dois Irmãos	Tabajaras	Sítio do Souza- Monsenhor Tabosa-CE	Acaraú

QUILOMBOLAS

Entidade	Bacia Hidrográfica	Endereço
Associação de Moradores Quilombolas de Coité	Acaraú	Comunidade de Coité-Ipueiras/CE
Associação dos Remanescentes Quilombolas Encantados do Bom Jardim	Acaraú	Encantados do Bom Jardim – Tamboril/CE
Associação quilombola do Sítio Trombeta amorquilombosito	Acaraú	Sítio Trombetas, Zona Rural- Ipueiras/

		CE
Associação comunitária dos Remanescentes de Quilombos Córrego dos IÚS	Acaraú	Córrego dos IÚS distrito de Ararius-Acaraú-CE.
Associação Quilombola dos Moradores de Brutus	Acaraú	Comunidade de Brutus, zona rural Tamboril/CE
Associação dos Remanescentes Quilombola de Lagoa das Pedras	Acaraú	Lagoas da Pedras , zona rural Tamboril/CE
Associação de pequenos produtores remanescentes de quilombos	Acaraú	Torres -Tamboril



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-SOB-CE-00002325/2022 OFÍCIO nº 275-2022**

Signatário(a): **FRANCISCO OZANAN DA CUNHA JUNIOR**

Data e Hora: **02/05/2022 16:35:30**

Autenticado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 699ee311.b40d9f65.6341b9b4.4475e0e4



8265572



08620.006054/2020-45



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
DIRETORIA DE PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

OFÍCIO Nº 342/2025/DPDS/FUNAI

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À Senhora

SYLVIA TABARIN VIEIRA

Diretora de Relações Institucionais e Sustentabilidade

Consórcio Santa Quitéria

contato@projetosantaquiteria.com.br

C/C

À Senhora

CLAUDIA JEANNE DA SILVA BARROS

Diretor de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento Ambiental - Dilic

Instituto Nacional do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama

Brasília - DF

(Protocolo eletrônico)

C/C

Ao Senhor

ALESSANDRO FACURE NEVES DE SALLES SOARES

Diretor de Radioproteção e Segurança

Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear

Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN)

drs@cnen.gov.br

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-a-cnen-sede>

C/C

Ao Senhor

THIAGO ANACÉ

Coordenador Regional

Coordenação Regional Nordeste II

Fortaleza - CE

Assunto: **Projeto Santa Quitéria. Solicita agendamento de reunião com comunidades indígenas.**

Referência: Processo Ibama nº 02001.000127/2025-19; Processo Funai nº 08620.006054/2020-45.

Prezados(as),

1. Trata-se do processo de Licenciamento Ambiental do "Projeto Santa Quitéria de exploração e beneficiamento de minério de urânio associado a fosfato (colofanito)" projetado para instalação no município de Santa Quitéria/CE, de interesse do Consórcio Santa Quitéria, constituído pelas empresas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) e Fosfatados do Norte-Nordeste S/A. (FOSNOR), detentora da marca Galvani.
2. Em atenção ao Ofício n.º 3/2025/COMIP/CGTEF/DILIC (SEI n.º [8002524](#)), informamos ser necessária a realização de processo de consulta específico junto às comunidades indígenas, considerando a complexidade do cenário e as especificidades do projeto.
3. Esclarecemos que o formato da consulta deverá ser definido junto aos indígenas envolvidos, conforme diretrizes dos respectivos Protocolos de Consulta, com apoio da Coordenação Regional da Funai. Para tanto, solicita-se ao empreendedor que estabeleça contato com a Coordenação Regional Nordeste II (endereço e contato estão disponíveis em <https://www.gov.br/funai/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/coordenacoes-regionais-funai>), visando verificação da disponibilidade dos indígenas, bem como a logística necessária a ser providenciada pelo empreendedor para realização das reuniões.
4. Considerando a previsão de realização de audiências públicas nos dias 11/03/2025 em Santa Quitéria e 13/03/2025 em Itatira (distrito de Lagoa do Mato), solicitamos que seja verificada a possibilidade de realização da reunião com indígenas previamente às audiências públicas.
5. Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais por meio da Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental (CGLic), telefone (61) 3247-6827 ou correios eletrônicos virginia.schoenster@funai.gov.br e cglic@funai.gov.br.

Anexos:	I - Ofício n.º 3/2025/COMIP/CGTEF/DILIC (SEI n.º 8002524); II - Carta do Movimento Potigatapuia (SEI n.º 8002527); III - Requerimento de Indígenas (SEI n.º 8002528); IV - Protocolo de Consulta do Movimento Indígena Potigatapuia (SEI n.º 8242623).
---------	---

Atenciosamente,

LUCIA ALBERTA ANDRADE DE OLIVEIRA
Diretora de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Alberta Andrade de Oliveira, Diretor(a)**, em 19/02/2025, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8265572** e o código CRC **F4686B21**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.006054/2020-45

SEI nº 8265572

SCS, Quadra 9, Torre B, Ed. Parque Cidade Corporate
CEP: 70308-200 - Brasília-DF
Telefone: (61) 3247-6501- <http://www.funai.gov.br>

Criado por [julia.paiva](#), versão 2 por [julia.paiva](#) em 19/02/2025 08:22:04.